

Análise da ERC considera exibições em língua portuguesa, produção europeia e independente  
**Generalidade dos serviços de programas televisivos cumpre quotas de difusão de obras audiovisuais em 2022**

A ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social divulga, esta quinta-feira, o Relatório “Produção Audiovisual nos Serviços de Programas Televisivos em 2022” que caracteriza o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 44.º a 46.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), referentes à defesa da língua portuguesa, produção europeia e produção independente pelos operadores de televisão emissores para o âmbito nacional.

A análise desenvolvida pela ERC, tendo por base a informação trimestral prestada pelos operadores, sob jurisdição nacional, no [Portal de Televisão](#), verifica uma tendência de cumprimento da exibição de programas originariamente em língua portuguesa próxima da registada em 2021.

Sobressai nesta avaliação o facto de, entre os serviços de programas generalistas de acesso condicionado livre – RTP1, RTP2, SIC e TVI –, e de acesso não condicionado com assinatura – Porto Canal e CMTV –, somente o serviço de programas RTP2 não cumprir a generalidade de obrigações em matéria de defesa de língua portuguesa ao continuar a não atingir a quota de 20% relativa à difusão de obras criativas originariamente em língua portuguesa. De assinalar também o facto de o serviço de programas Localvisão não ter cumprido o dever de prestar a informação necessária ao regulador para o exercício da fiscalização, tendo sido proposta a instauração de um processo contraordenacional.

A ERC observou que as descidas mais significativas nas obras em língua portuguesa ocorreram nos serviços de programas temáticos de entretenimento do operador SIC: SIC Mulher e SIC Caras e nos serviços de programas temáticos de cinema e séries do operador NOS, com exceção do serviço TVCine Top. Relativamente às obras criativas, registaram-se descidas na generalidade dos serviços do operador SIC e em todos os serviços de programas do operador TVI, os quais, ainda assim, ultrapassam a quota de 20%, à exceção da CNN Portugal, atendível pela temática se centrar numa programação de informação.

No que respeita à emissão de obras de produção europeia, em 2022, dos 47 serviços de programas avaliados, 32 incorporaram uma percentagem maioritária de obras de produção europeia. De salientar que quatro serviços de programas obtiveram percentuais acima dos 45 % e os restantes situaram-se aquém, em grande parte, pela natureza específica dos serviços de programas temáticos. Destaca-se ainda, a inexistência de programação de produção europeia independente nos serviços de programas SPORT TV+, Sporting TV e Kuriakos TV, o que se deve, em grande medida, a serem canais de produção própria.

Numa análise aos últimos cinco anos, a ERC conclui que a incorporação de produção europeia e independente recente nos serviços de programas lineares tem sofrido algumas inflexões


negativas, verificando-se uma tendência de descida de percentagem na produção independente nos últimos dois anos.

Quanto à incorporação de obras de produção europeia nos catálogos dos serviços audiovisuais a pedido abrangidos pelas obrigações do n.º 2 do artigo 45.º da LTSAP, verificou-se um cumprimento quase generalizado da quota de 30% de produção europeia, não obstante apenas o OPTO e o Panda+ atingiram os 15% de obras criativas em língua portuguesa, de produção independente recente.

A ERC considera que o mercado audiovisual português em 2022 sofreu alguma estagnação, tendo sido autorizados apenas dois novos serviços de programas televisivos, que contribuem para a predominância dos serviços temáticos em Portugal. A inclusão de novas realidades na Lei da Televisão, como os serviços audiovisuais a pedido e as plataformas de partilha de vídeo, permitiu na leitura do regulador um acompanhamento e escrutínio mais detalhado de alguns destes operadores, que se encontram sob jurisdição portuguesa, tendo sido registados, até ao final de 2022, 20 serviços audiovisuais a pedido e duas plataformas de partilha de vídeos.

O Relatório “Produção Audiovisual nos Serviços de Programas Televisivos em 2022” pode ser lido na íntegra em anexo.

Lisboa, 17 de agosto de 2023



# PRODUÇÃO AUDIOVISUAL NOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS TELEVISIVOS



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO  
DE REGULAÇÃO  
**2022**



RELATÓRIO DE REGULAÇÃO

# PRODUÇÃO AUDIOVISUAL NOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS TELEVISIVOS

2022

**TÍTULO:**

“Produção Audiovisual nos Serviços de Programas Televisivos em 2022”

**EDIÇÃO:**

ERC—Entidade Reguladora para a Comunicação Social

**SUPERVISÃO:**

Joana Duarte, Diretora do Departamento de Supervisão da ERC

**AUTORIA:**

Marta Carvalho, Técnica do Departamento de Supervisão da ERC  
Joana Duarte, Diretora do Departamento de Supervisão da ERC

**CONCEÇÃO GRÁFICA E PAGINAÇÃO:**

Madde Comunicação

**REVISÃO:**

Nuno Miguel Tomás

Lisboa, junho de 2023

# ÍNDICE

## DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS - DEFESA DA LÍNGUA PORTUGUESA

1. VISÃO GLOBAL	4
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	5
3. PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA: PROGRAMAS CRIATIVOS EM LÍNGUA PORTUGUESA	6
4. DEFESA DA LÍNGUA PORTUGUESA POR OPERADOR	9
5. EVOLUÇÃO DAS QUOTAS DE LÍNGUA PORTUGUESA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS	16

## DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS - PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE

1. VISÃO GLOBAL	19
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	20
3. PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE	22
4. PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE POR OPERADOR	25
5. OBRAS CRIATIVAS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE EUROPEIA RECENTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA	32
6. EVOLUÇÃO DAS QUOTAS DE PRODUÇÃO EUROPEIA E INDEPENDENTE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS	33
7. PRODUÇÃO EUROPEIA NOS SERVIÇOS AUDIOVISUAIS A PEDIDO	36

## O MERCADO AUDIOVISUAL PORTUGUÊS

1. VISÃO GLOBAL	39
2. SERVIÇOS DE PROGRAMAS TELEVISIVOS: EMISSÃO LINEAR	40
3. SERVIÇOS DE PROGRAMAS TELEVISIVOS: SERVIÇOS AUDIOVISUAIS A PEDIDO E PLATAFORMAS DE PARTILHA DE VÍDEO	53

# DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS - DEFESA DA LÍNGUA PORTUGUESA



## 1. VISÃO GLOBAL

A Lei da Televisão alterada pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, que entrou em vigor a 17 de fevereiro de 2021, não introduziu alterações em matéria de difusão de obras audiovisuais, sob a epígrafe 'Defesa da língua portuguesa'.

Os serviços de programas dos operadores de televisão de âmbito nacional estão sujeitos a avaliação anual no que diz respeito ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos 44.º a 46.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) e que se referem à defesa da língua portuguesa, produção europeia e produção independente.

A avaliação do cumprimento das percentagens de difusão de programas originariamente em língua portuguesa é efetuada anualmente, tendo por base a informação trimestral prestada no Portal de televisão da ERC pelos operadores sob jurisdição nacional em relação a cada um dos seus serviços de programas televisivos.

Em 2022, a tendência de cumprimento da exibição de programas originariamente em língua portuguesa aproximou-se à registada em 2021. No operador de serviço público, no serviço de programas RTP2, em 2022, apenas se denota o incumprimento do n.º 3 do artigo 44.º Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, na quota relativa à difusão de obras criativas originariamente em língua portuguesa. Uma vez que foram abertos processos contraordenacionais pelo desrespeito dos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º em 2020 e 2021 pelo operador RTP - Rádio e Televisão de Portugal, S.A., no serviço de programas RTP2 e que o referido serviço de programas já deu cumprimento ao n.º 2 do artigo 44.º, revelando no primeiro trimestre de 2023 uma aproximação à quota de 20 % no que concerne à difusão de obras criativas, relevou-se o incumprimento registado em 2022.

Denota-se ainda que o operador Canalvisão não deu cumprimento ao n.º 1 do artigo 49.º da LTSAP «Os operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido estão obrigados a prestar trimestralmente à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, de acordo com modelo por ela definido, todos os elementos necessários para o exercício

da fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nos artigos 44.º a 46.º», pelo que, tratando-se de uma obrigação anual, será proposta a abertura de processo contraordenacional.

As descidas mais significativas nas obras em língua portuguesa ocorreram nos serviços de programas de temáticos de entretenimento do operador SIC – SIC Mulher e SIC Caras. À exceção do TVCine Top, os restantes serviços de programas temáticos de cinema e séries do operador NOS também baixaram a percentagem de difusão de obras em língua portuguesa, o que é sustentado pelo projeto de autorização baseado maioritariamente em obras de origem norte-americana.

Relativamente às obras criativas, registaram-se descidas na generalidade dos serviços do operador SIC e em todos os serviços de programas do operador TVI, os quais, ainda assim, ultrapassam a quota de 20 %, à exceção da CNN Portugal, atendível pela temática se centrar numa programação de informação.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

### 2.1. DEFINIÇÕES

- i) **Programas originariamente em língua portuguesa** – Programas produzidos em língua portuguesa;
- ii) **Programas originários de outros países lusófonos** – Programas produzidos originariamente em língua portuguesa e provenientes de países lusófonos que não Portugal (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné, Moçambique, S. Tomé e Príncipe e Timor);
- iii) **Obra criativa** – «A produção cinematográfica ou audiovisual assente em elementos estruturados de criação (...), longas e curtas-metragens de ficção e animação, documentários, telefilmes e séries televisivas (...), reportagens televisivas, programas didáticos, musicais, artísticos e culturais, desde que passíveis de proteção pelo direito de autor» (alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º da LTSAP).

### 2.2. DEFESA DA LÍNGUA PORTUGUESA

As percentagens legalmente fixadas para a difusão de programas originariamente em língua portuguesa e de obras criativas de produção originária em língua portuguesa estão previstas no artigo 44.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (LTSAP).

Nos termos do n.º 2 do referido normativo «os serviços de programas televisivos de cobertura nacional, com exceção daqueles cuja natureza e temática a tal se opuserem, devem dedicar pelo menos 50 % das suas emissões, com exclusão do tempo consagrado à publicidade, televenda e teletexto, à difusão de programas originariamente em língua portuguesa».

Os serviços de programas devem dedicar pelo menos 20 % do tempo das suas emissões à difusão de obras criativas de produção originária em língua portuguesa (n.º 3 do artigo 44.º, da LTSAP), sendo contabilizadas apenas as primeiras cinco exibições de cada obra, independentemente do ano em que sejam exibidas (n.º 4, do artigo 44.º, da LTSAP).

Para as percentagens referidas podem contribuir programas originários de outros países lusófonos que não Portugal, numa percentagem não superior a 25 %, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo.

### 3. PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E PROGRAMAS CRIATIVOS EM LÍNGUA PORTUGUESA

Os valores apurados, em 2022, relativos à totalidade das emissões de cada serviço de programas de cobertura nacional, são cotejados com o ano de 2021 de forma a se aferir a evolução, em pontos percentuais, dos diversos serviços dos operadores de televisão na difusão de obras audiovisuais.

Na presente análise assinala-se que, quer os serviços de programas de âmbito internacional quer de âmbito regional, não estão sujeitos ao cumprimento do disposto no artigo 44.º da LTSAP. Contudo, tendo alguns operadores disponibilizado os dados dos serviços com cobertura internacional e regional, estes foram analisados apenas para efeitos estatísticos.

Mais se refere que, na análise de 2022, não foram incluídos os serviços de programas Azores TV e UNIFÉ TV, uma vez que só iniciaram emissões no terceiro trimestre de 2022.

Assim, foram analisados quarenta e oito serviços de programas, dos quais três são de âmbito internacional e dois regionais.

Assinala-se ainda que, em 2022, o serviço de programas Localvisão não deu cumprimento ao artigo 49.º da LTSAP que dispõe «1 - Os operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido estão obrigados a prestar trimestralmente à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, de acordo com modelo por ela definido, todos os elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nos artigos 44.º a 46.º.»

Pela leitura da Figura 1, verifica-se que as descidas mais significativas, nas obras em língua portuguesa, ocorreram nos serviços de cinema do operador NOS e nos temáticos de entretenimento do operador SIC: SIC Caras e SIC Mulher. A percentagem de programas originariamente em língua portuguesa continua a descer na generalidade dos serviços de programas do operador SPORT TV, o que reflete as alterações de programação e nomeadamente a aquisição de direitos de outras ligas e desportos. Relativamente às obras criativas, assinala-se a descida no operador RTP, RTP2 que continua a não cumprir a quota de 20 %. Denota-se ainda que os serviços de programas de desporto e informação, pelas características da temática, registam uma percentagem residual ou inexistente.

À exceção da RTP2, os serviços de programas generalistas de acesso condicionado livre - RTP1, SIC e TVI e de acesso não condicionado com assinatura - Porto Canal e CMTV cumprem a generalidade de obrigações de difusão de obras audiovisuais - defesa língua portuguesa.



FIG. 1 - PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E OBRAS CRIATIVAS EM LÍNGUA PORTUGUESA

Operadores	Serviços de programas	Programas originariamente em língua portuguesa (%)			Programas criativos em língua portuguesa (%)		
		2021	2022	Var.21/22	2021	2022	Var.21/22
RTP	RTP1	83,9	87,0	▲	40,6	43,4	▲
	RTP2	48,9	53,3	▲	15,7	15,6	▼
	RTP 3	94,1	96,2	▲	11,8	11,2	▼
	RTP Internacional**	95,4	95,8	▲	45,0	45,5	▲
	RTP África	98,3	99,1	▲	44,7	41,5	▼
	RTP Memória	82,3	77,6	▼	40,6	41,3	▲
	RTP Madeira*	96,3	97,7	▲	19,4	19,2	▼
	RTP Açores*	97,4	97,5	▲	50,7	46,9	▼
SIC	SIC	93,0	95,8	▲	65,4	66,9	▲
	SIC Radical	36,8	43,2	▲	23,5	21,1	▼
	SIC Mulher	13,1	10,6	▼	7,3	6,0	▼
	SIC K	0,3	9,6	▲	0,2	2,1	▲
	SIC Notícias	93,3	94,6	▲	6,8	3,0	▼
	SIC Caras	40,7	37,8	▼	31,5	28,2	▼
TVI	TVI	89,8	93,4	▲	44,4	44,2	▼
	CNN Portugal	97,2	96,2	▼	4,3	1,6	▼
	TVI Ficção	100,0	100,0	=	45,3	38,8	▼
NOS AUDIO-SALES and DISTRIBUTION	TVCine Top	0,2	0,4	▲	0,1	0,1	=
	TVCine Edition	8,9	3,8	▼	2,1	0,4	▼
	TVCine Emotion	0,4	0,4	=	0,1	0,2	▲
	TVCine Action	0,3	0,1	▼	0,1	0,1	=
	NOS Studios	1,9	0,7	▼	0,3	0,0	▼
DREMIA	Canal Panda	1,5	0,2	▼	0,6	0,0	▼
	Biggs	8,1	8,3	▲	4,1	2,9	▼
	Panda Kids		0,0	=		0,0	=
	Hollywood	0,3	0,5	▲	0,0	0,2	▲
	Canal BLAST**	0,2	0,0	▼	0,0	0,0	=
	Casa e Cozinha	22,5	26,7	▲	0,8	2,2	▲
SPORT TV	Sport TV 1	42,8	40,6	▼	2,2	2,6	▲
	Sport TV 2	30,1	14,8	▼	0,9	0,9	=
	Sport TV 3	25,2	9,5	▼	1,5	2,1	▲
	Sport TV 4	8,5	9,8	▲	0,8	3,9	▲
	Sport TV 5	18,9	8,2	▼	1,7	1,0	▼
	Sport TV 6		11,9	▲		0,3	▲
	Sport TV África**	97,7	96,0	▼	15,6	17,9	▲
	Sport TV+	67,7	64,6	▼	31,3	23,4	▼
CANAL Q	Q	100,0	100,0	=	8,6	14,4	▲
AVENIDA DOS ALIADOS	Porto Canal	99,9	99,9	=	24,0	23,6	▼
BENFICA TV	BTV1	99,9	99,9	=	5,1	4,5	▼
FILMES HOTGOLD	Hot TV	10,6	8,0	▼	10,6	7,6	▼
CINEMUNDO	Cinemundo	3,1	3,2	▲	1,9	2,6	▲
OSTV	Canal 180	52,9	73,6	▲	36,0	61,8	▲
CANALVISÃO	Localvisão TV	100,0		▼	0,0		=
VICRA COMUNICAÇÕES	A Bola TV	79,6	77,0	▼	14,1	11,0	▼
COFINA	Correio da Manhã TV	93,6	99,0	▲	36,8	42,9	▲
SPORTING - COMUNICAÇÃO E PLATAFORMAS	Sporting TV	100,0	100,0	=	89,2	80,2	▼
MOTES & IDEIAS	Kuriakos TV	91,5	95,7	▲	47,6	57,9	▲
CANALIFE	S+	76,6	93,4	▲	0,5	0,2	▼

\*Os serviços de programas de âmbito regional não estão obrigados ao cumprimento do artigo 44.º da LTSAP.

\*\* Os serviços de programas de âmbito internacional não estão obrigados ao cumprimento do artigo 44.º da LTSAP.

Sendo as percentagens previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º passíveis de ser preenchidas, até a um máximo de 25 % por programas originários de outros países lusófonos, efetuou-se uma análise dos serviços de programas de cobertura nacional, que incorporam programas de língua portuguesa originários de outros países lusófonos, tendo-se concluído pela diminuta percentagem de programas originalmente em língua portuguesa, cuja proveniência seja outro país lusófono, que não Portugal.

Contudo, salienta-se a incorporação de percentagens mais elevadas nos serviços de programas temáticos da SIC, à exceção da SIC Notícias, sendo a SIC generalista, o serviço de programas generalista com mais incorporação de programas de origem lusófona, que não Portugal, na emissão, para o que contribuem as telenovelas de origem brasileira.

Os serviços de programas de filmes e séries do operador NOS também preenchem a quota total de 25 % de programas de origem lusófona, quer na quota de programas originariamente em língua portuguesa, quer na de obras criativas. Contudo, temos que ver, nestes casos, a baixa inclusão de programas em língua portuguesa, pelo que o contributo de um filme será suficiente para o preenchimento da quota de 25 %.

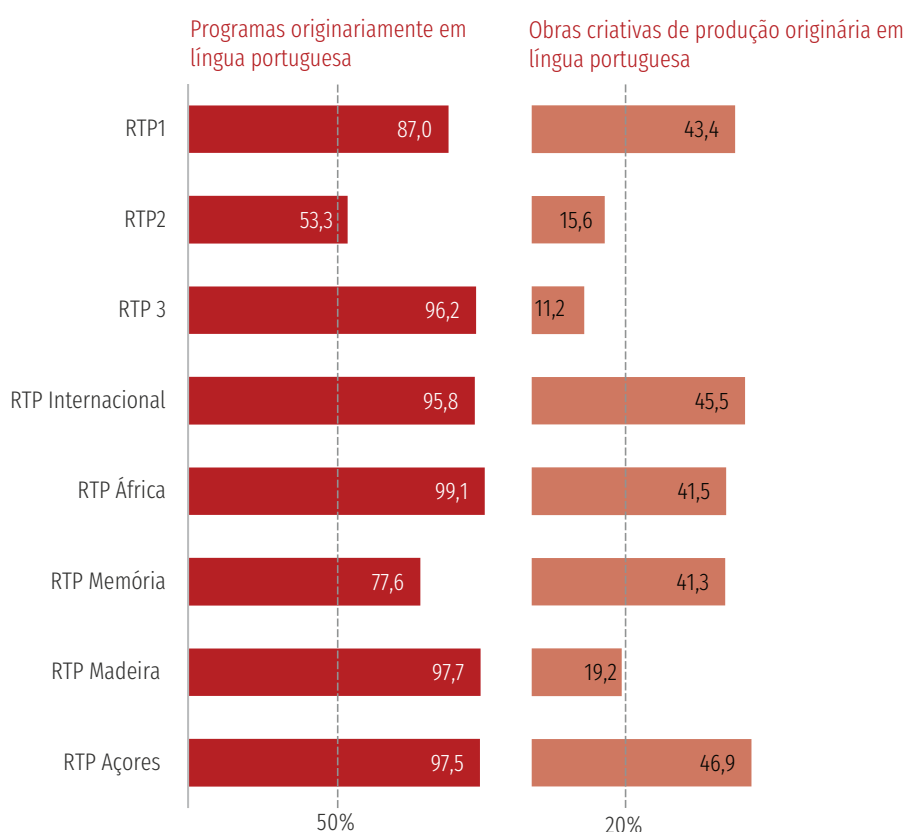
**FIG. 2 – PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA, PROVENIENTES DE OUTROS PAÍSES LUSÓFONOS (%)**

Operadores	Serviços de programas	LP	Criativos de LP	LP- % Origem Lusófona	Criativos de LP -% Origem Lusófona
RTP	RTP1	87,0	43,4	0,0	0,1
	RTP2	53,3	15,6	1,0	1,6
	RTP 3	96,2	11,2	0,0	0,2
	RTP África	99,1	41,5	6,0	13,4
	RTP Memória	77,6	41,3	0,1	0,3
SIC	SIC	95,8	66,9	7,5	10,7
	SIC Radical	43,2	21,1	7,4	15,2
	SIC Mulher	10,6	6,0	25,0	25,0
	SIC K	9,6	2,1	25,0	25,0
	SIC Caras	37,8	28,2	3,3	4,4
TVI	TVI	93,4	44,2	0,1	0,0
NOS AUDIO-SALES and DISTRIBUTION	TVCine Top	0,4	0,1	25,0	25,0
	TVCine Edition	3,8	0,4	25,0	25,0
	TVCine Emotion	0,4	0,2	25,0	25,0
	TVCine Action	0,1	0,1	25,0	25,0
DREMIA	Hollywood	0,5	0,2	19,7	25,0
SPORT TV	Sport TV 1	40,6	2,6	0,3	0,0
	Sport TV 2	14,8	0,9	0,5	0,0
	Sport TV+	64,6	23,4	0,1	0,0
FILMES HOTGOLD	Hot TV	8,0	7,6	18,6	19,5
CINEMUNDO	Cinemundo	3,2	2,6	22,9	25,0
VICRA COMUNICAÇÕES	A Bola TV	77,0	11,0	0,2	1,3
MOTES & IDEIAS	Kuriakos TV	95,7	57,9	1,2	1,7

## 4. DEFESA DA LÍNGUA PORTUGUESA POR OPERADOR

### RTP - Rádio e Televisão de Portugal

FIG. 3 – PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E OBRAS CRIATIVAS EM LÍNGUA PORTUGUESA (%)



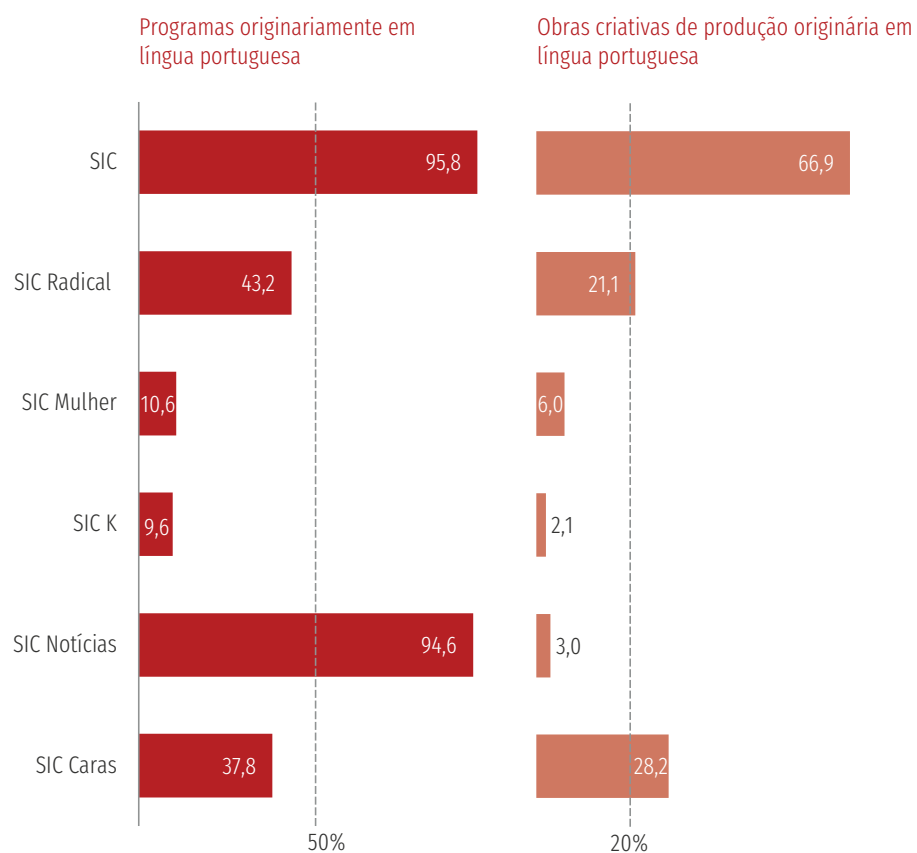
As emissões dos serviços de programas do operador RTP são predominantemente em língua portuguesa, pelo que se assinala o cumprimento das normas enunciadas. Assinala-se ainda que, após cinco anos, a RTP2 volta a atingir uma percentagem superior a 50 % de programas originariamente em língua portuguesa.

Em matéria de exibição de obras criativas, a RTP2 ainda não atinge a quota de 20 %. A RTP3 também se situa abaixo da quota mínima. Contudo, tratando-se de um serviço de programas temático de informação, atende-se às obrigações do operador em matéria de informação, que não se coadunam com programação de natureza criativa.

Assim como a RTP Madeira que, embora sendo um serviço de programas generalista, por ter âmbito regional, não se encontra obrigado ao cumprimento de quotas de difusão de obras audiovisuais.

## SIC - Sociedade Independente de Comunicação

FIG. 4 – PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E OBRAS CRIATIVAS EM LÍNGUA PORTUGUESA (%)



O operador SIC cumpriu a percentagem de 50 % relativamente a programas originariamente em língua portuguesa, nos serviços de programas SIC e SIC Notícias.

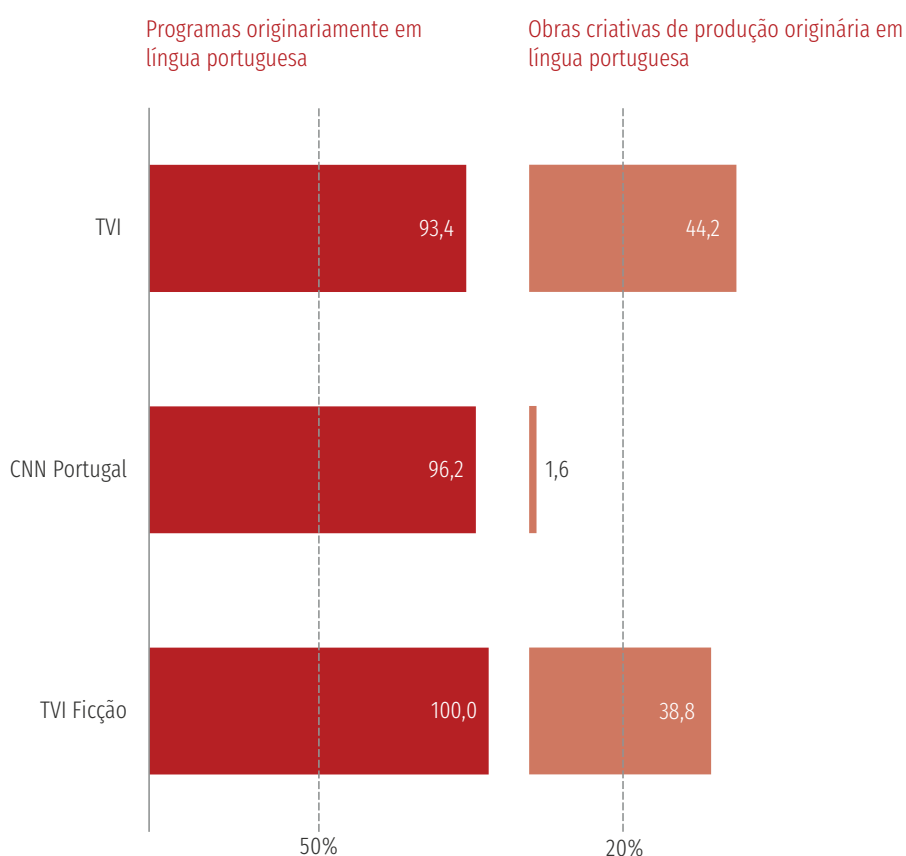
São de assinalar as descidas de produção originariamente em língua portuguesa nos serviços de programas SIC Mulher e SIC Radical, ainda assim, aquém da quota mínima.

No que se refere à difusão de obras criativas, os serviços SIC Mulher, SIC K e SIC Notícias não alcançaram a percentagem fixada.

Em 2022, assinala-se uma subida da SIC K na incorporação de obras em língua portuguesa na emissão.

## TVI - Televisão Independente

FIG. 5 – PROGRAMAS ORIGINALIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E OBRAS CRIATIVAS EM LÍNGUA PORTUGUESA (%)

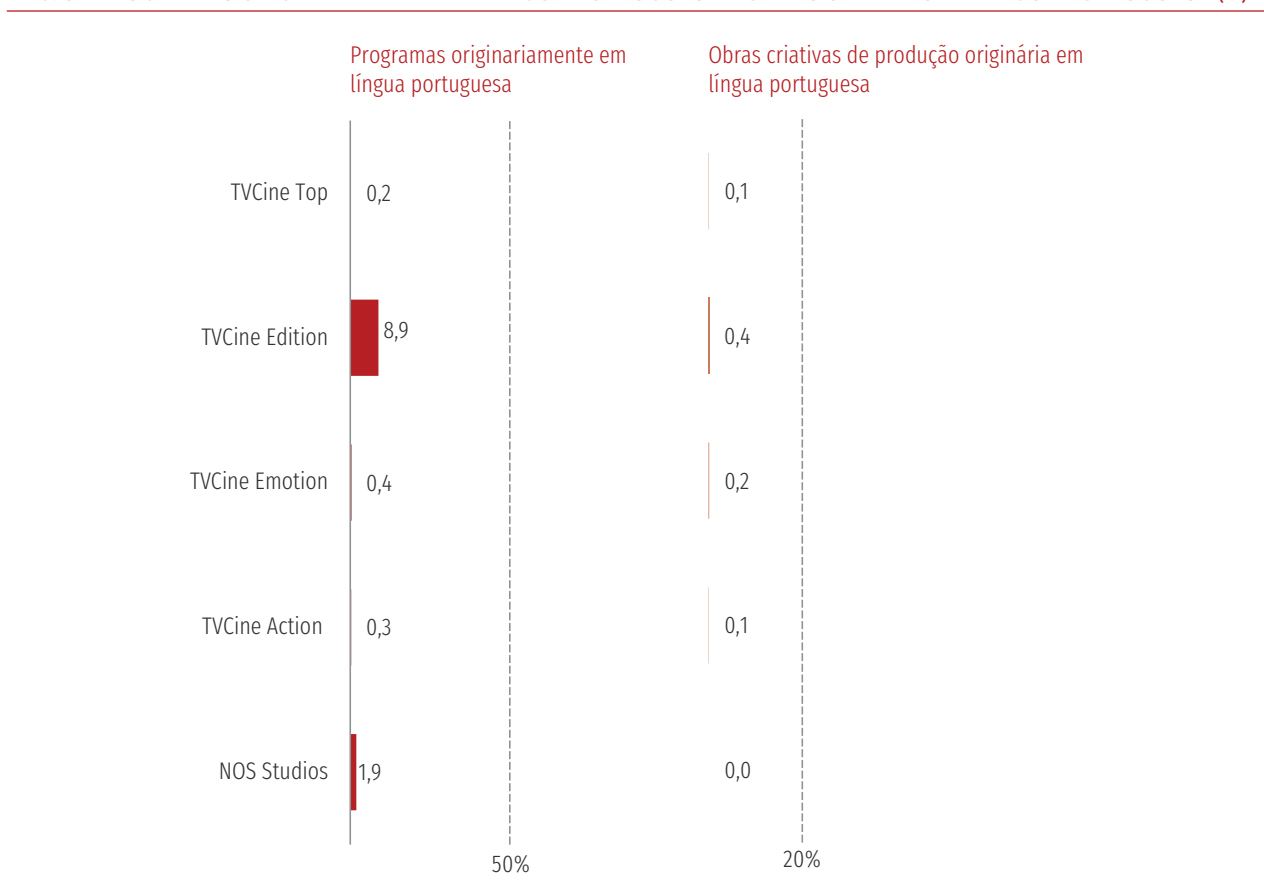


Os serviços de programas do operador TVI reservaram, em 2022, mais de 50 % do tempo de emissão dos seus serviços de programas à difusão de programas originariamente em língua portuguesa, dando cumprimento à quota prevista na lei, com valores acima dos 93,4 %. Na TVI Ficção, a totalidade da emissão é composta por programas originariamente em língua portuguesa.

Relativamente a obras criativas, só o serviço de informação TVI24 não atingiu o valor fixado, dada a sua natureza temática. Já a TVI e a TVI Ficção obtiveram percentagens acima dos 38 %.

## NOS AUDIO-SALES and DISTRIBUTION

FIG. 6 – PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E OBRAS CRIATIVAS EM LÍNGUA PORTUGUESA (%)



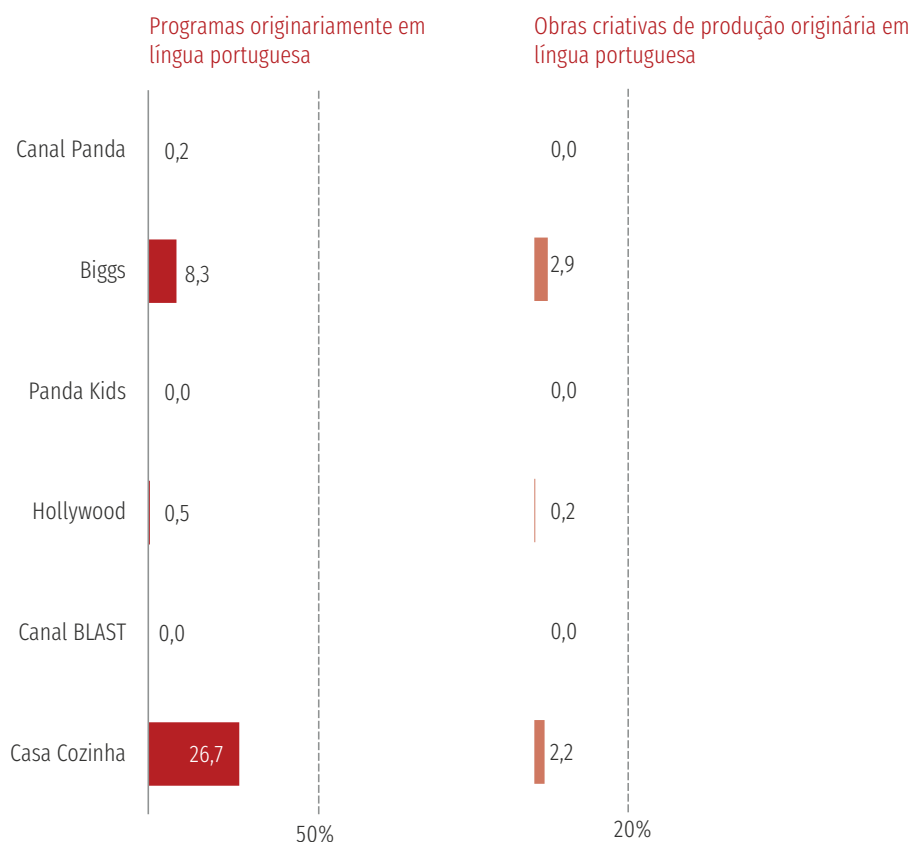
Os serviços de programas temáticos de cinema e séries do operador NOS AUDIO-SALES and DISTRIBUTION (NOS) incorporaram percentagens diminutas de programação, tanto no que se refere à exibição de programas originariamente em língua portuguesa como a obras criativas de produção originária em língua portuguesa, pelo que nenhum dos seus serviços deu cumprimento ao estipulado no normativo legal.

De assinalar que, na generalidade, os serviços do operador NOS desceram as percentagens previstas para obras em língua portuguesa e criativas, face a 2021. Assim, assinala-se o incumprimento da recomendação constante na Deliberação 10/OUT-TV/2011, de 1 de junho, segundo a qual o operador deveria «incorporar na programação dos serviços de programas que detém, em cada ano, a partir de 2011, mais 10 % de obras originariamente em língua portuguesa, de obras criativas de produção originária em língua portuguesa, de produção europeia e de produção independente recente».

Desta forma, ainda que se atenda aos critérios previstos no artigo 47.º da LTSAP, no qual se determina que, na avaliação do cumprimento das obrigações referidas nos artigos 44.º a 46.º, devem ser tidas em conta a natureza específica dos serviços de programas temáticos, os serviços deste operador continuam a não cumprir a Deliberação mencionada, tendo ao invés manifestado, nos últimos anos, oscilações mínimas de subidas e descidas.

# DREAMIA

FIG. 7 – PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E OBRAS CRIATIVAS EM LÍNGUA PORTUGUESA (%)



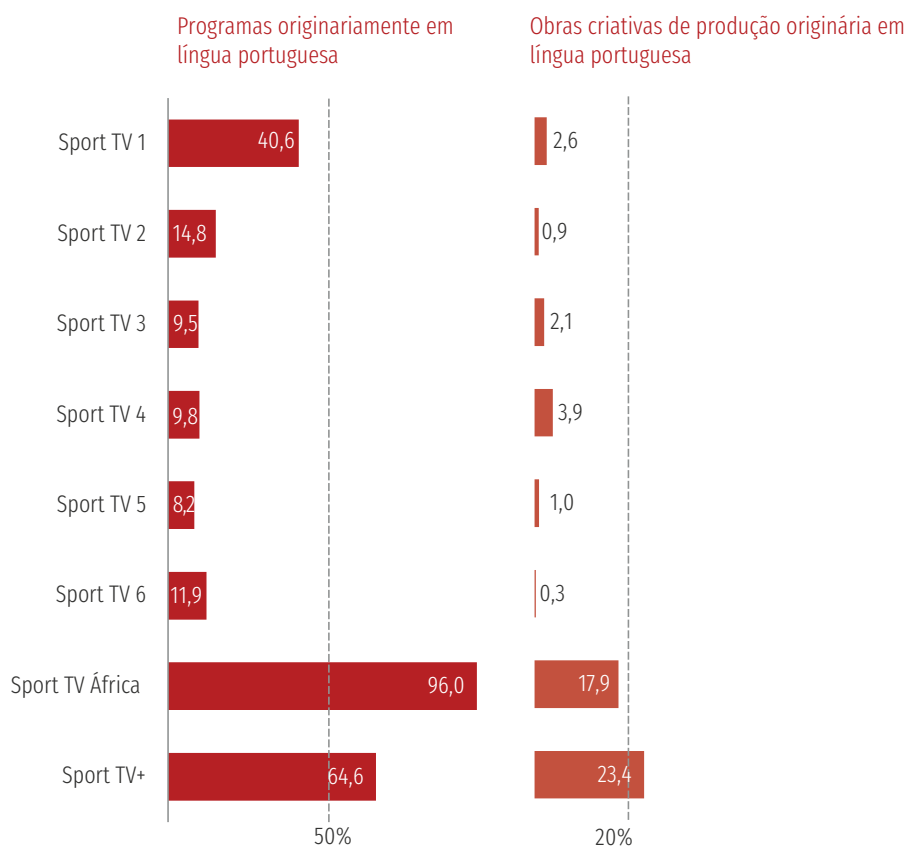
Os serviços de programas temáticos de cinema e séries e infantis/juvenis do operador DREAMIA também se encontram em incumprimento generalizado do normativo legal. De assinalar que mesmo os serviços de programas que exibem programação originariamente em língua portuguesa esta já não é revertível na quota de obras criativas uma vez que já foram repetidas mais de cinco vezes.

Quanto ao serviço de programas Casa e Cozinha verifica-se que ainda se situa abaixo da quota de difusão de língua portuguesa, o que diverge do projeto de autorização onde se afirmava que o serviço de programas se distanciaria dos demais com a mesma temática disponibilizados em Portugal, por ter uma parte de componente de produção nacional. Embora se denote um crescimento dessa componente, tendo-se situado em 26,7 % da emissão, em 2022, ainda assim se encontra aquém dos 50 % previstos na quota de programas originariamente em língua portuguesa.



## SPORT TV PORTUGAL, S.A.

FIG. 8 – PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E OBRAS CRIATIVAS EM LÍNGUA PORTUGUESA (%)



Os serviços de programas do operador SPORT TV Portugal alcançaram a percentagem de 50 % na difusão de programas em língua portuguesa na SPORT TV África1 e SPORT TV+. Nos restantes serviços, assistiu-se a descidas percentuais de programas originariamente em língua portuguesa, sendo as mais acentuadas nos serviços de programas SPORT TV1, SPOR TV2 e SPORT TV3.

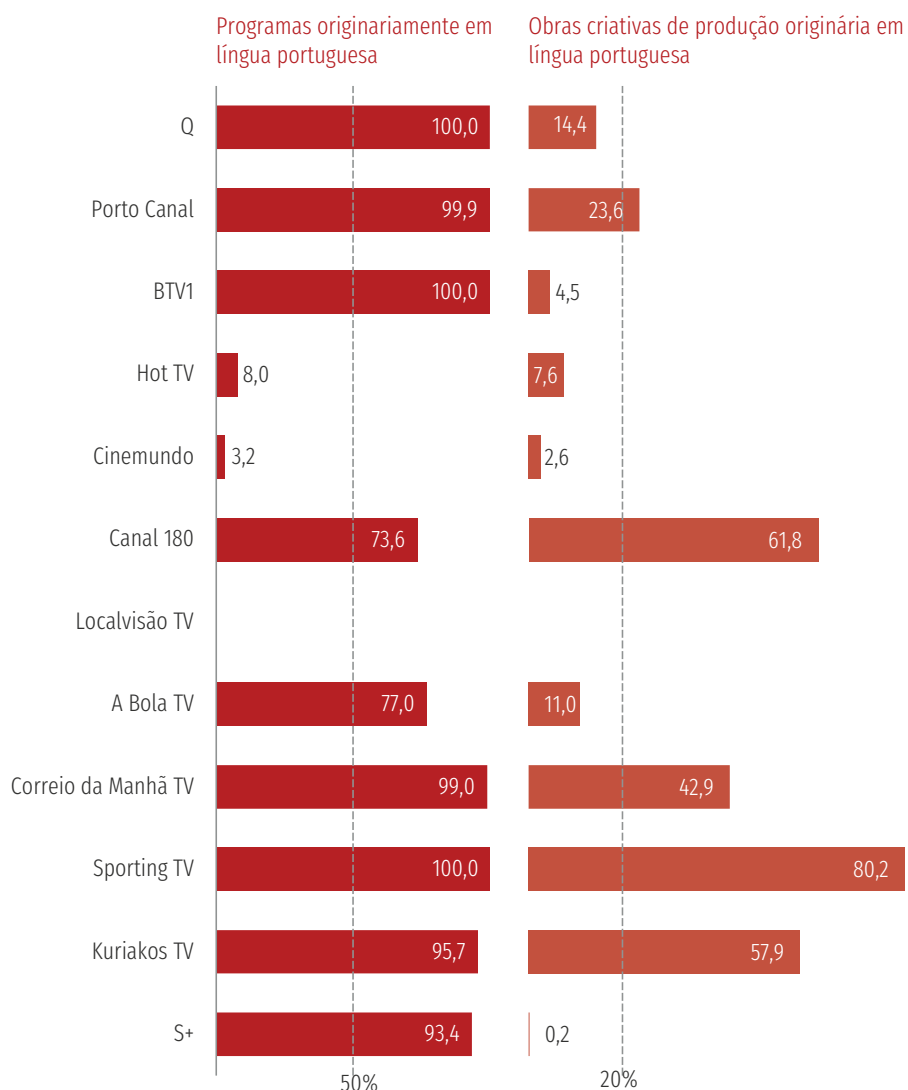
Já no que se refere à difusão de obras criativas de produção originária em língua portuguesa, apenas o serviço de programas temático SPORT TV+ atinge um valor superior a 20 %.

Na avaliação do cumprimento desta quota deverá considerar-se o critério de aplicação previsto no artigo 47.º da LTSAP, tendo em conta a natureza específica dos serviços de programas de temática desportiva, cuja grelha de programação é constituída essencialmente por transmissões de eventos desportivos e programas de informação relacionados com desporto. O serviço de âmbito internacional, SPORT TV África1, está isento do cumprimento destas quotas.



## Outros serviços de programas de televisão

FIG. 9 – PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E OBRAS CRIATIVAS EM LÍNGUA PORTUGUESA (%)



Os serviços de programas Q, Porto Canal, BTV1, CMTV, Sporting TV, Kuriakos TV e S+ alcançaram percentagens de programas originariamente em língua portuguesa nos 100 %, ou próximas dessa meta. Os serviços Hot TV e Cinemundo não alcançaram os valores fixados.

Quanto aos programas criativos, apenas os serviços Porto Canal, Canal 180, CMTV, Sporting TV e Kuriakos TV cumprem a percentagem mínima de 20 % prevista na LTSAP.

Os restantes serviços de programas não atingem a quota mínima de 20 %, muito em função da sua natureza temática.

## 5. EVOLUÇÃO DAS QUOTAS DE LÍNGUA PORTUGUESA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Numa análise retrospectiva dos últimos cinco anos, verificamos um comportamento similar dos operadores nos serviços de programas, relativamente à difusão de obras audiovisuais, mormente ao cumprimento das disposições contidas no artigo 44.º da LTSAP.

Refere-se que a lei não sofreu alterações ao longo deste período, para os serviços de programas lineares, nem na difusão e obras audiovisuais – defesa da língua portuguesa. Mais se refere que o comportamento dos operadores assenta materialmente na temática do serviço de programas ou em contingências relacionadas com o público-alvo que os condiciona nas preposições a que se encontram vinculados.

Assim, continua-se a assinalar as evoluções lentas, em alguns casos retrocessos, em matéria de difusão de língua portuguesa pelos serviços de programas de cinema e séries e pelos serviços de programas de temática infantil/juvenil.

FIG. 10- EVOLUÇÃO DA % DE OBRAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Artigo da Lei da Televisão	Quota	Serviço de Programas	2018	2019	2020	2021	2022
		BTV1	100,0	100,0	100,0	99,9	99,9
		A BOLA TV	88,9	89,3	82,1	79,6	77,0
		BIGGS	26,3	8,1	14,6	8,1	8,3
		CANAL 180	62,0	60,8	55,3	52,9	73,6
		CANAL Panda	1,9	1,5	1,0	1,5	0,2
		Cinemundo	3,0	1,5	1,0	3,1	3,2
		CMTV	91,1	91,3	91,0	93,6	99,0
		Hollywood	0,0	0,5	1,0	0,3	0,5
		HOT TV	9,8	8,0	9,3	10,6	8,0
		Kuriakos	97,8	97,6	97,1	91,5	95,7
Programas originariamente em língua portuguesa (n.º do artigo 44.º)	Maior ou Igual a 50.00%	Localvisão	100,0	100,0	100,0	100,0	
		Porto Canal	98,6	99,2	99,3	99,9	99,9
		Q	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
		RTP1	83,8	85,4	84,3	83,9	87,0
		RTP2	47,0	47,8	44,3	48,9	53,3
		RTP3	95,5	93,9	94,2	94,1	96,2
		RTP Açores	98,8	96,6	96,6	97,4	97,5
		RTP África	96,5	99,0	99,0	98,3	99,1
		RTP Internacional	97,1	96,3	95,8	95,4	95,8
		RTP Madeira	96,9	95,7	96,8	96,3	97,7
		RTP Memória	78,8	80,1	80,5	82,3	77,6
		SIC	79,6	85,8	88,9	93,0	95,8

FIG. 10- EVOLUÇÃO DA % DE OBRAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Artigo da Lei da Televisão	Quota	Serviço de Programas	2018	2019	2020	2021	2022
Programas originariamente em língua portuguesa (n.º do artigo 44.º)	Maior ou Igual a 50.00%	SIC Caras	44,1	43,3	36,4	40,7	37,8
		SIC K	13,4	9,5	1,3	0,3	9,6
		SIC Mulher	42,4	39,0	18,2	13,1	10,6
		SIC Notícias	89,6	88,1	85,4	93,3	94,6
		SIC Radical	45,8	43,5	50,2	36,8	43,2
		SPORT TV+	77,4	72,2	70,8	67,7	64,6
		SPORT TV1	70,1	55,8	54,1	42,8	40,6
		SPORT TV2	68,0	49,2	34,5	30,1	14,8
		SPORT TV3	58,0	35,9	49,8	25,2	9,5
		SPORT TV4	64,9	10,0	14,2	8,5	9,8
		SPORT TV5	55,6	74,0	67,9	18,9	8,2
		SPORT TV África	100,0	96,3	99,2	97,7	96,0
		SPORTING TV	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
		TV Cine Action	0,3	0,1	0,1	0,3	0,1
		TV Cine Edition	2,5	3,0	1,3	8,9	3,8
		TV Cine Emotion	0,1	0,0	0,2	0,4	0,4
		TV Cine Top	0,5	1,0	0,2	0,2	0,4
		TVI	94,7	94,7	95,3	89,8	93,4
		TVI 24/CNN Portugal	99,4	99,9	99,9	97,2	96,2
		TVI Ficção	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

FIG. 11- EVOLUÇÃO DA % DE OBRAS CRIATIVAS EM LÍNGUA PORTUGUESA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Artigo da Lei da Televisão	Quota	Serviço de Programas	2018	2019	2020	2021	2022
Obras criativas de produção originária em língua portuguesa (n.º 3 do artigo 44.º)	Maior ou Igual a 20.00%	BTV1	16,0	5,9	3,8	5,1	4,5
		A BOLA TV	11,8	17,0	15,2	14,1	11,0
		BIGGS	20,7	5,5	6,2	4,1	2,9
		CANAL 180	40,2	39,0	33,5	36,0	61,8
		CANAL Panda	0,0	0,0	0,5	0,6	0,0
		Cinemundo	0,8	0,5	0,4	1,9	2,6
		CMTV	0,0	16,3	32,3	36,8	42,9
		Hollywood	0,0	0,3	0,2	0,0	0,2
		HOT TV	8,1	8,0	9,3	10,6	7,6
		Kuriakos	82,1	33,7	44,8	47,6	57,9
		Localvisão	0,3	0,0	0,0	0,0	
		Porto Canal	41,6	47,4	50,2	24,0	23,6
		Q	20,4	15,0	10,8	8,6	14,4
		RTP1	37,8	40,9	42,3	40,6	43,4
		RTP2	19,6	17,5	15,4	15,7	15,6
		RTP3	9,9	11,1	12,0	11,8	11,2
		RTP Açores	50,5	52,5	54,0	50,7	46,9
		RTP África	39,6	41,8	48,4	44,7	41,5
		RTP Internacional	41,1	43,8	46,2	45,0	45,5
		RTP Madeira	18,0	18,6	21,1	19,4	19,2
		RTP Memória	43,1	37,1	42,1	40,6	41,3
		SIC	50,3	59,4	61,9	65,4	66,9
		SIC Caras	33,5	33,6	27,6	31,5	28,2
		SIC K	6,5	2,8	0,8	0,2	2,1

FIG. 11- EVOLUÇÃO DA % DE OBRAS CRIATIVAS EM LÍNGUA PORTUGUESA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Artigo da Lei da Televisão	Quota	Serviço de Programas	2018	2019	2020	2021	2022
Obras criativas de produção originária em língua portuguesa (n.º 3 do artigo 44.º)	Maior ou Igual a 20.00%	SIC Mulher	17,2	13,0	5,2	7,3	6,0
		SIC Notícias	2,2	3,9	4,0	6,8	3,0
		SIC Radical	19,8	19,6	13,8	23,5	21,1
		SPORT TV+	36,8	40,3	33,6	31,3	23,4
		SPORT TV1	1,4	1,6	1,8	2,2	2,6
		SPORT TV2	0,1	0,2	0,4	0,9	0,9
		SPORT TV3	0,2	0,4	0,7	1,5	2,1
		SPORT TV4	0,5	0,6	0,5	0,8	3,9
		SPORT TV5	1,9	1,5	1,8	1,7	1,0
		SPORT TV África	15,8	15,2	16,3	15,6	17,9
		SPORTING TV	83,4	76,3	81,0	89,2	80,2
		TV Cine Action	0,3	0,1	0,0	0,1	0,1
		TV Cine Edition	31,3	37,6	34,9	2,1	0,4
		TV Cine Emotion	0,1	0,0	0,1	0,1	0,2
		TV Cine Top	0,4	0,5	0,1	0,1	0,1
		TVI	50,5	51,4	45,8	44,4	44,2
		TVI 24/CNN Portugal	6,3	7,5	4,3	4,3	1,6
TVI Ficção	46,0	42,5	51,7	45,3	38,8		

Genericamente, o grau de cumprimento dos serviços de programas em matéria de difusão de obras audiovisuais, na epígrafe 'Defesa da Língua Portuguesa', é consentânea com as obrigações dos operadores em matéria de informação, educação, cultura e entretenimento, conforme consta das linhas de programação dos projetos autorizados pela ERC. Quando se verificam desvios relevantes, os operadores são incentivados ao cumprimento das quotas, assim como sensibilizados para a importância desta dinâmica no mercado de produção nacional e das consequências do incumprimento reiterado e infundado das obrigações a que se encontram vinculados.

# DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE

## 1. VISÃO GLOBAL

Os serviços de programas dos operadores de televisão de âmbito nacional estão sujeitos a avaliação anual no que diz respeito ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos 44.º a 46.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) e que se referem à defesa da língua portuguesa, produção europeia e produção independente.

Em 2022, dos 47 serviços de programas avaliados, 32 incorporaram uma percentagem maioritária de obras de produção europeia. De salientar que quatro serviços de programas obtiveram percentuais acima dos 45 % e os restantes situaram-se aquém, em grande parte, pela natureza específica dos serviços temáticos, de acordo com o previsto no artigo 47.º da LTSAP, relativamente às obrigações de produção independente recente, cuja quota de 10 %, não é alcançada em 23 serviços de programas, nomeadamente os temáticos de cinema e séries, dada a programação ser predominantemente de origem norte-americana.

De assinalar a inexistência de programação de produção europeia independente nos serviços de programas SPORT TV+, Sporting TV e Kuriakos TV, o que se deve, em grande medida, a serem canais de produção própria.

Deve salientar-se que a lei prevê, na consideração do cumprimento das quotas de produção europeia e produção independente que se tenha em conta a natureza específica dos serviços de programas televisivos temáticos e as responsabilidades dos operadores em matéria de informação, educação, cultura e diversão.

Relativamente à quota de 5 % a preencher pelos serviços de programas generalistas, com difusão de obras criativas de produção independente europeias, originariamente em língua portuguesa, esse valor foi amplamente ultrapassado pelos serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre, tendo a SIC apresentado o percentual mais elevado, ou seja, mais de metade da totalidade de produção independente recente.

Ao longo dos últimos cinco anos, na incorporação de produção europeia e produção independente recente nos serviços de programas lineares, denotam-se algumas inflexões negativas na integração de produção independente recente nos serviços de programas televisivos.

Quanto à incorporação de obras de produção europeia nos catálogos dos serviços audiovisuais a pedido abrangidos pelas obrigações do n.º 2 do artigo 45.º da LTSAP, verificámos um cumprimento quase generalizado da quota de 30 % de produção europeia, não obstante apenas o OPTO e o Panda+ atingiram os 15 % de obras criativas em língua portuguesa, de produção independente recente.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A transposição da Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, veio alterar a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, a qual introduziu algumas alterações em matéria de difusão de obras audiovisuais, sob as epígrafes 'Produção Europeia' e 'Produção Independente'. As referidas alterações apenas produziram efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2021, pelo que, tratando-se de obrigações anuais, apenas em 2022 se efetuou a análise de acordo com as referidas alterações.

As principais alterações registaram-se no artigo 45.º, referente à produção europeia, nomeadamente no que respeita aos serviços audiovisuais a pedido.

Conforme disposto no artigo 45.º da lei vigente,

«1 - Os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos de cobertura nacional devem incorporar uma percentagem maioritária de obras europeias na respectiva programação, uma vez deduzido o tempo de emissão consagrado aos noticiários, manifestações desportivas, concursos, publicidade, televenda e teletexto.

2 - Os catálogos dos serviços audiovisuais a pedido asseguram uma quota mínima de 30 /prct. de obras europeias, tendo de lhes ser garantida uma posição proeminente, devendo estes catálogos dedicar pelo menos metade dessa percentagem a obras criativas de produção independente europeias, originariamente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos.»

Note-se que no que se refere ao artigo 46.º da LTSAP, relativo à produção independente Lei n.º 8/2011, prevê que «1 - Os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos de cobertura nacional devem assegurar que, pelo menos, 10 % da respectiva programação, com exclusão dos tempos consagrados aos noticiários, manifestações desportivas, concursos, publicidade, televenda e teletexto, sejam preenchidos através da difusão de obras criativas de produção independente europeias, produzidas há menos de cinco anos. 2 - Os serviços de programas referidos no número anterior, classificados como generalistas, devem dedicar pelo menos metade do tempo da programação aí referida à difusão de obras criativas de produção independente europeias, originariamente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos. 3 - Para efeitos da contabilização das percentagens de programação referidas nos números anteriores contam-se somente as primeiras cinco exibições de cada obra, independentemente do ano em que sejam exibidas.»

Já por efeito da redação da Lei 74/2020, de 19 de novembro: «1 - Os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos de cobertura nacional devem assegurar que, pelo menos, 10 /prct. da respetiva programação, com exclusão dos tempos consagrados aos noticiários, manifestações desportivas, concursos, publicidade, televenda e teletexto, sejam preenchidos através da difusão de obras criativas de produção independente europeias, originalmente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos. 2 - Os serviços de programas referidos no número anterior, classificados como generalistas, devem dedicar pelo menos metade do tempo da programação aí referida à difusão de obras criativas de produção independente europeias, originariamente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos. 3 - Para efeitos da contabilização das percentagens de programação referidas nos números anteriores contam-se somente as primeiras cinco exibições de cada obra, independentemente do ano em que sejam exibidas.» [sublinhado nosso]

Ora, existindo na atual redação da LTSAP, uma incongruência nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º, pois se os operadores que exploram serviços de programas de cobertura nacional têm de dedicar 10 % à difusão de obras criativas de produção independente recente, não fará sentido a aplicação do n.º 2 que vem cingir a obrigação de metade do tempo referido no n.º 1 aos serviços de programas generalistas, pelo que se efetuou o apuramento da quota de produção independente recente com base na redação da Lei n.º 8/2011.

O relatório resultante dessa avaliação, no que diz respeito à produção europeia e produção independente, é apresentado à Comissão Europeia, em relatório bienal, para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 16.º e 17.º da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual (SCSA). São seguidos os critérios de aplicação definidos no artigo 47.º da LTSAP e as orientações para a aplicação dos artigos 16.º e 17.º da DSCSA, constantes do *Revised guidelines for monitoring the application of articles 16 and 17 of the audiovisual media services directive*<sup>1</sup> e do Manual de Classificação, da ERC.

São ainda apresentados os percentuais relativos à incorporação de obras de produção europeia pelos serviços audiovisuais a pedido, como previsto no n.º 2 do artigo 45.º da LTSAP e o disposto no art.º 13.º da Diretiva SCSA, que determina que «os Estados-membros devem assegurar que os serviços de comunicação social audiovisual a pedido prestados por fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção de obras europeias e o acesso às mesmas. Tal promoção pode dizer respeito, por exemplo, à contribuição financeira de tais produtos para a produção e aquisição de direitos de obras europeias ou à percentagem e/ou relevo das obras europeias no catálogo de programas oferecido pelo serviço de comunicação social audiovisual a pedido».

Na aplicação do artigo 13.º da Diretiva SCSA<sup>2</sup> serão seguidas as orientações da Comissão, assim como um conjunto de orientações aprovadas pelo Conselho Regulador da ERC, decorrente das especificidades do mercado nacional de serviços audiovisuais a pedido.

## DEFINIÇÕES

Para efeitos da leitura do presente relatório, de acordo com a Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, entende-se por:

- **Obras europeias** (alínea n) do n.º 1 do artigo 1.º da Diretiva SCSA), alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º da LTSAP:
  - i. As obras originárias de Estados-membros;
  - ii. As obras originárias de Estados terceiros europeus que sejam parte na Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras do Conselho da Europa e satisfaçam as seguintes condições:
    - a. As obras que, realizadas essencialmente com a participação de autores e trabalhadores residentes em um ou mais dos Estados a que se referem essas disposições, satisfaçam uma das três condições seguintes:
      - Serem realizadas por um ou mais produtores estabelecidos em um ou vários desses Estados,
      - A produção dessas obras ser supervisionada e efetivamente controlada por um ou mais produtores estabelecidos em um ou vários desses Estados,
      - A contribuição dos coprodutores desses Estados para o custo total da coprodução ser maioritária e a coprodução não ser controlada por um ou mais produtores estabelecidos fora desses Estados.
    - b. As obras coproduzidas no âmbito de acordos referentes ao sector audiovisual celebrados entre a União e países terceiros e que cumpram as condições estabelecidas em cada um desses acordos;
  - iii. As obras que não sejam europeias na aceção da alínea n) do n.º 1, do citado artigo 1.º da Diretiva, mas sejam produzidas ao abrigo de acordos bilaterais de coprodução celebrados entre Estados-membros e países terceiros são consideradas obras europeias sempre que caiba aos coprodutores da União a parte maioritária do custo total da sua produção e esta não seja controlada por um ou mais produtores estabelecidos fora do território dos Estados-membros (n.º 4 art.º 1.º da DSCSA).

<sup>1</sup> [http://ec.europa.eu/avpolicy/docs/reg/twtf/eu\\_works/guidelines\\_2011\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/avpolicy/docs/reg/twtf/eu_works/guidelines_2011_en.pdf)

<sup>2</sup> [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52020XC0707\(03\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52020XC0707(03)&from=EN)

- **Obra de produção independente** - obra produzida por um produtor independente e que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
  - i. Detenção da titularidade dos direitos sobre a obra produzida pelo produtor independente, com a clara definição contratual do tipo e duração dos direitos de difusão cedidos aos operadores de televisão (ponto i) da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º da LTSAP);
  - ii. Obra produzida com autonomia criativa e liberdade na forma de desenvolvimento, nomeadamente no que respeita à escolha dos estúdios, atores, meios e distribuição (ponto ii) da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º da LTSAP).
  
- **Produtor independente** - pessoa coletiva cuja atividade principal consista na produção de obras cinematográficas ou audiovisuais, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos (alínea p) do n.º 1 do artigo 2.º da LTSAP):
  - i. Capital social não detido, direta ou indiretamente, em mais de 25 % por um operador de televisão ou em mais de 50 % no caso de vários operadores de televisão;
  - ii. Limite anual de 90 % de vendas para o mesmo operador de televisão.

## 3. PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE

Ao cotejar os valores de 2022 com igual período de análise de 2021, é possível concluir quais as evoluções nos diferentes serviços de programas de cobertura nacional e se estes se traduziram em subidas, descidas ou se se mantiveram inalterados.

Na presente análise distinguem-se os serviços de programas de âmbito internacional e de âmbito regional que não estão sujeitos ao cumprimento do disposto nos artigos 45.º e 46.º da LTSAP. Não obstante, sempre que estes dados sejam facultados pelos operadores, os mesmos são dispostos no quadro, devidamente assinalados.

Em 2022, foram analisados quarenta e sete serviços de programas, dos quais três são de âmbito internacional e dois regionais.

Pela leitura da Figura 1, as quotas de produção europeia e produção independente não revelaram alterações assinaláveis. No entanto, os serviços temáticos infantis SIC K e Panda, apresentaram descidas significativas, quer na quota de produção europeia, quer de produção independente recente, situando-se abaixo da quota de 10 % da programação.

Também os serviços temáticos de cinema e séries, TV Cine Top, TV Cine Emotion e TV Cine Action e NOS Studios, assim como os demais serviços temáticos de cinema, Cinemundo, Hollywood, continuam a situar-se abaixo de uma percentagem maioritária de produção europeia e dos 10 % de produção independente recente.

Regista-se ainda um cumprimento generalizado do cumprimento das quotas de produção europeia e produção independente recente pelos serviços de programas do operador RTP.

Mais se denotam oscilações no serviço de programas CNN Portugal, quer na produção europeia com descida da quota, quer na produção independente recente, desta feita com uma subida, o que terá relação com a alteração da programação.



FIG. 1 – OBRAS DE PRODUÇÃO EUROPEIA E DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE – 2022

Operadores	Serviços de programas	Produção europeia (%)			Produção independente recente (%)		
		2020	2021	Var.20/21	2020	2021	Var.20/21
RTP	RTP1	90,4	93,3	▲	30,3	23,7	▼
	RTP2	80,4	84,2	▲	22,2	23,1	▲
	RTP 3	92,7	92,4	▼	16,2	22,0	▲
	RTP Internacional**	99,9	99,9	=	31,9	26,1	▼
	RTP África	89,0	91,1	▲	36,8	43,4	▲
	RTP Memória	83,6	78,2	▼	5,8	2,9	▼
	RTP Madeira*	97,0	96,9	▼	12,3	16,5	▲
	RTP Açores*	95,4	96,4	▲	22,4	20,7	▼
SIC	SIC	83,7	86,5	▲	64,4	64,2	▼
	SIC Radical	51,1	60,9	▲	30,0	32,1	▲
	SIC Mulher	19,7	22,8	▲	7,6	10,0	▲
	SIC K	53,4	48,5	▼	7,1	2,3	▼
	SIC Notícias	85,4	79,1	▼	39,6	42,2	▲
	SIC Caras	51,9	48,0	▼	30,7	13,0	▼
TVI	TVI	88,5	91,6	▲	27,2	25,0	▼
	TVI 24/CNN Portugal	86,1	52,0	▼	3,8	8,8	▲
	TVI Ficção	100,0	99,8	▼	1,1	1,8	▲
NOS AUDIO-SALES and DISTRIBUTION	TVCine Top	36,2	30,2	▼	12,2	9,9	▼
	TVCine Edition	51,4	45,0	▼	11,1	9,8	▼
	TVCine Emotion	20,9	21,6	▲	5,9	6,3	▲
	TVCine Action	12,7	12,6	▼	1,7	1,6	▼
	NOS Studios	33,6	29,1	▼	3,8	2,3	▼
DREMIA	Panda	65,9	56,9	▼	7,0	3,2	▼
	Biggs	48,1	48,2	▲	20,3	13,5	▼
	Panda Kids		21,2	▲		2,1	▲
	Hollywood	17,3	15,3	▼	1,5	1,4	▼
	Canal BLAST**	9,8	7,1	▼	0,2	0,4	▲
	Casa e Cozinha	75,9	76,7	▲	5,0	6,8	▲
SPORT TV	Sport TV 1	83,5	78,0	▼	6,9	2,1	▼
	Sport TV 2	82,4	76,0	▼	11,0	6,5	▼
	Sport TV 3	81,5	74,0	▼	15,5	20,9	▲
	Sport TV 4	92,7	85,2	▼	8,6	35,5	▲
	Sport TV 5	73,1	92,8	▲	21,0	75,8	▲
	Sport TV 6		76,2	▲		29,4	▲
	Sport TV África 1**	100,0	99,1	▼	10,0	21,9	▲
	Sport TV+	0,0	0,0	=	0,0	0,0	=
CANAL Q	Q	100,0	100,0	=	1,6	4,1	▲
AVENIDA DOS ALIADOS	Porto Canal	100,0	100,0	=	23,6	26,0	▲
BENFICA TV	BTV1	100,0	100,0	=	30,3	31,7	▲

FIG. 1 – OBRAS DE PRODUÇÃO EUROPEIA E DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE – 2022

Operadores	Serviços de programas	Produção europeia (%)			Produção independente recente (%)		
		2020	2021	Var.20/21	2020	2021	Var.20/21
FILMES HOTGOLD	Hot TV	23,1	26,2	▲	16,1	9,6	▼
CINEMUNDO	Cinemundo	37,4	33,4	▼	5,4	4,3	▼
OSTV	Canal 180	65,7	83,4	▲	10,7	50,9	▲
CANALVISÃO	Localvisão TV	100,0		▼	0,0		=
VICRA COMUNICAÇÕES	A Bola TV	69,4	69,3	▲	15,4	12,7	▲
COFINA	Correio da Manhã TV	87,0	95,3	▲	11,2	11,7	▲
SPORTING - COMUNICAÇÃO E PLATAFORMAS	Sporting TV	100,0	100,0	=	0,0	0,0	=
MOTES & IDEIAS	Kuriakos TV	95,7	95,5	▼	0,0	0,0	=
CANALIFE	S+	75,8	100,0	▲	5,7	0,0	▼

\*Os serviços de programas de âmbito regional não estão obrigados ao cumprimento do artigo 45.º e 46.º da LTSAP.

\*\* Os serviços de programas de âmbito internacional não estão obrigados ao cumprimento do artigo 45.º e 46.º da LTSAP.

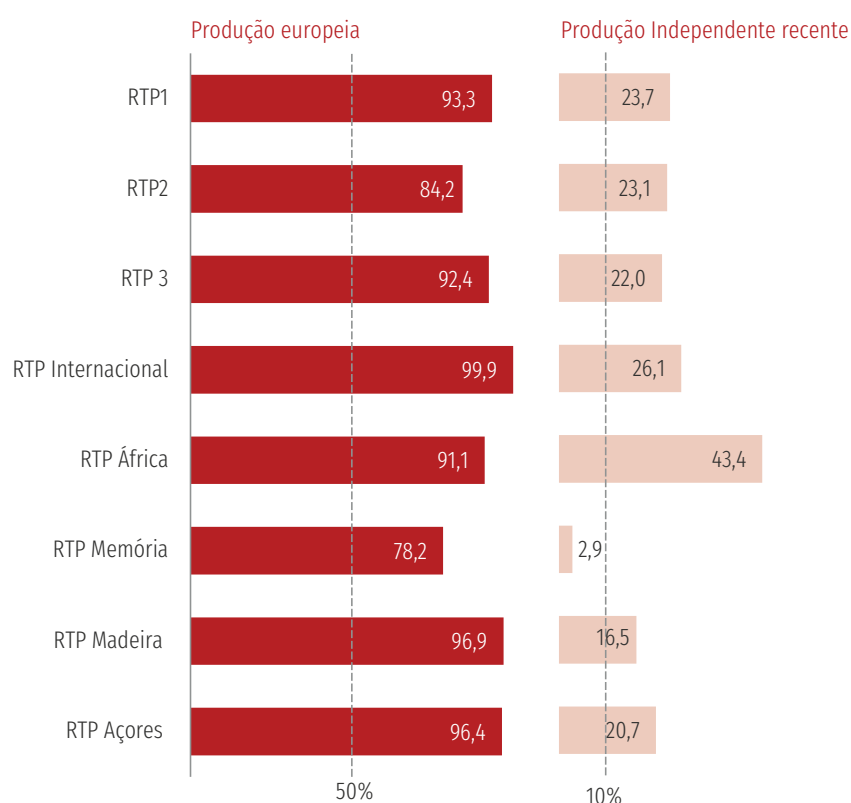


## 4. PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE POR OPERADOR

Nas figuras seguintes será feita uma análise, por operador, das percentagens atingidas nos diversos serviços de programas, em 2022, nas obras de produção europeia e produção independente recente, tendo por base os referenciais de 50 % e 10 % respetivamente.

### RTP- Rádio e Televisão de Portugal

FIG. 2 – PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE RECENTE (%)

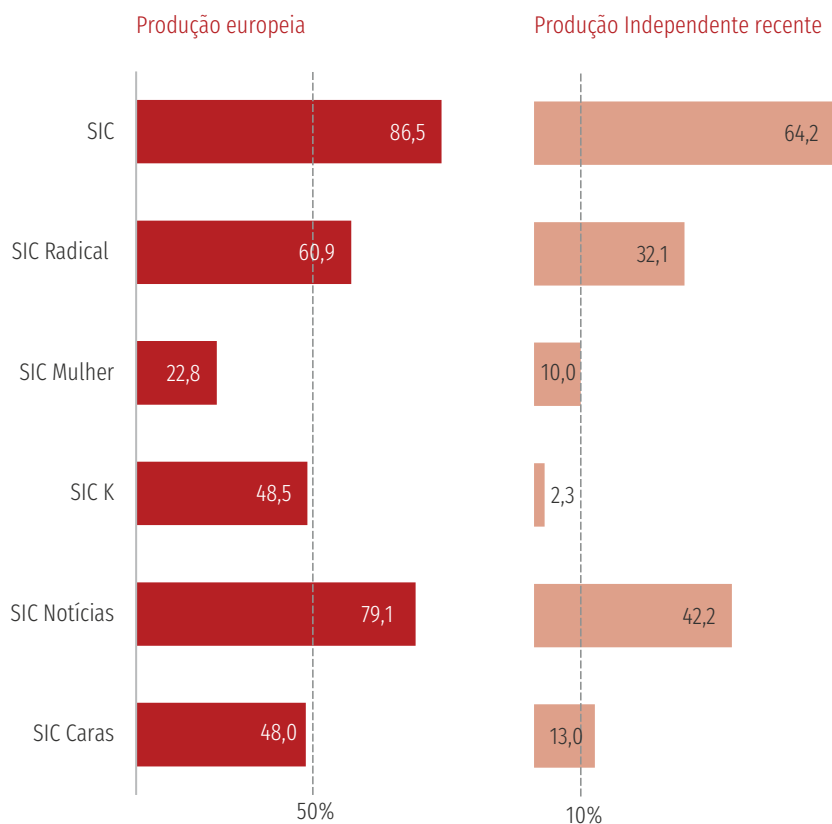


Os serviços de programas do operador RTP apresentaram uma percentagem maioritária de obras europeias na programação de todos os seus serviços, cumprindo o disposto no art.º 45.º da LTSAP. Os valores registados resultam da dedução dos tempos dedicados a obras de exclusão, como sejam os noticiários, manifestações desportivas e publicidade. As percentagens obtidas nos diversos serviços deste operador oscilaram entre 78,2 %, na RTP Memória, e os 99,9 %, na RTP Internacional.

Quanto às obras criativas de produção independente produzidas há menos de cinco anos, ultrapassaram os 10 % exigidos em todos os serviços, à exceção da RTP Memória, cujo os valores se justificam pela natureza da programação ser maioritariamente constituída por programas de arquivo da RTP, não sendo de considerar um incumprimento da norma.

## SIC - Sociedade Independente de Comunicação

FIG. 3 - PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE RECENTE (%)



Dos serviços de programas do operador SIC, o SIC Mulher, SIC K e SIC Caras situaram-se aquém da quota maioritária, sendo que os dois últimos obtiveram valores aproximados.

A percentagem mais elevada de produção europeia regista-se no serviço de programas generalista do operador SIC, com 86,5 %, seguido pelo temático de informação SIC Notícias, 79,1 %.

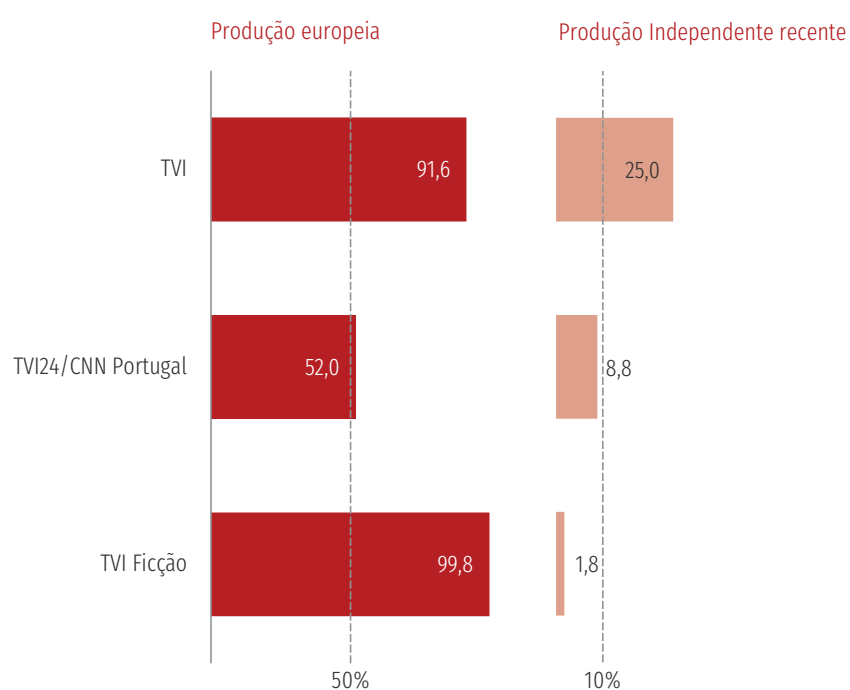
Ao nível da produção independente recente, denota-se um cumprimento generalizado, excetuando a SIC K, com um descida significativa face a 2021.





## TVI - Televisão Independente

FIG. 4 – PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE RECENTE (%)

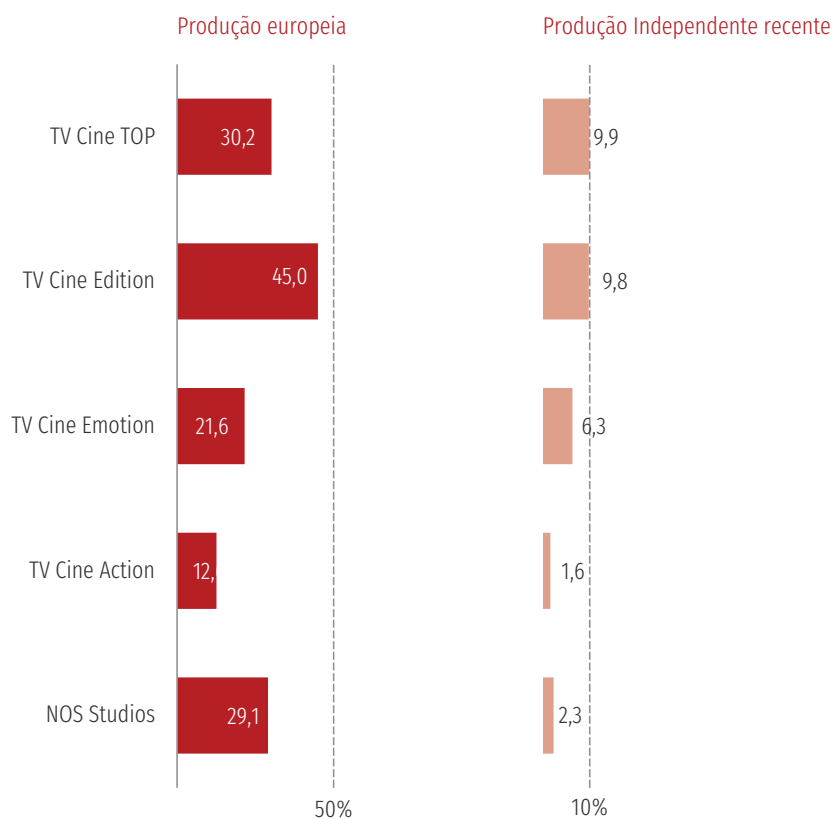


No que se refere à produção europeia, os serviços de programas do operador TVI registaram valores acima da quota prevista, entre os 52,0 %, na CNN Portugal, e os 99,8 %, na TVI Ficção.

Relativamente à difusão de obras independentes de produção recente, apenas a TVI cumpriu a quota prevista, tendo os restantes serviços evidenciado valores aquém dos 10 %, o que resulta da natureza específica dos serviços de programa em análise e, no caso da TVI Ficção, cuja programação resulta da incorporação de obras de ficção de produção própria menos recentes.

## NOS AUDIO-SALES and DISTRIBUTION

FIG. 5 – PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE RECENTE (%)



Nenhum dos serviços de programas temáticos de cinema e séries do operador NOS Audio-Sales and Distribution atingiu a quota de obras europeias prevista no n.º 1 do artigo 45.º da LTSAP, verificando-se que apenas o TV Cine Edition se aproxima da quota maioritária, ainda assim, com descida face a 2021. O serviço de programas TV Cine Action é o que apresenta o menor percentual de produção europeia.

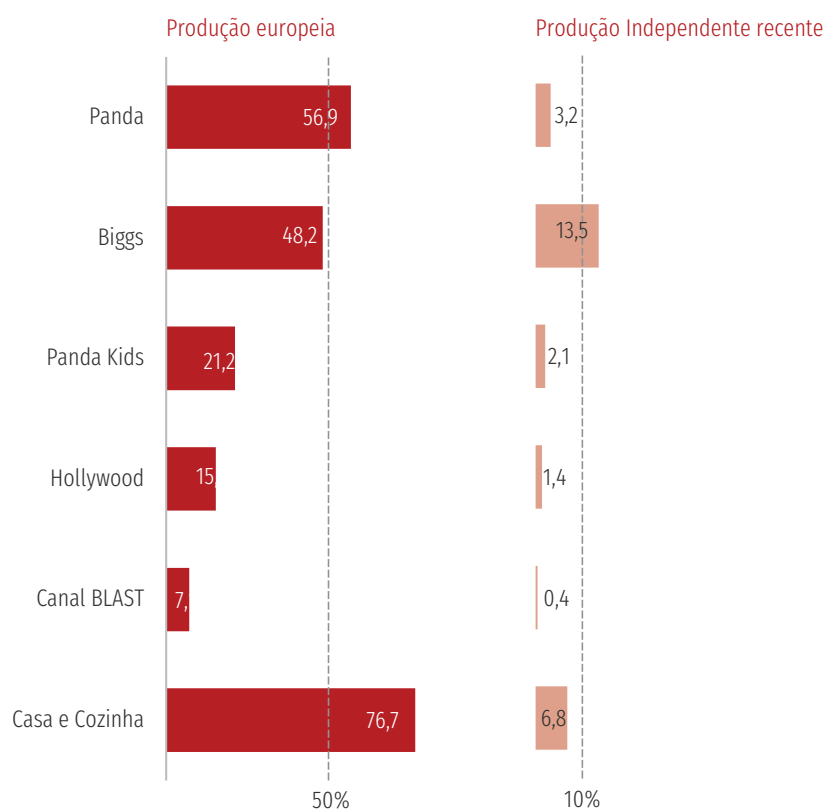
Quanto à produção independente recente, o TV Cine Top e o TV Cine Edition aproximam-se da quota de 10 %, embora com descidas face a 2021, já os TV Cine Emotion, TV Cine Action e NOS Studios situam-se aquém desta.





## DREAMIA

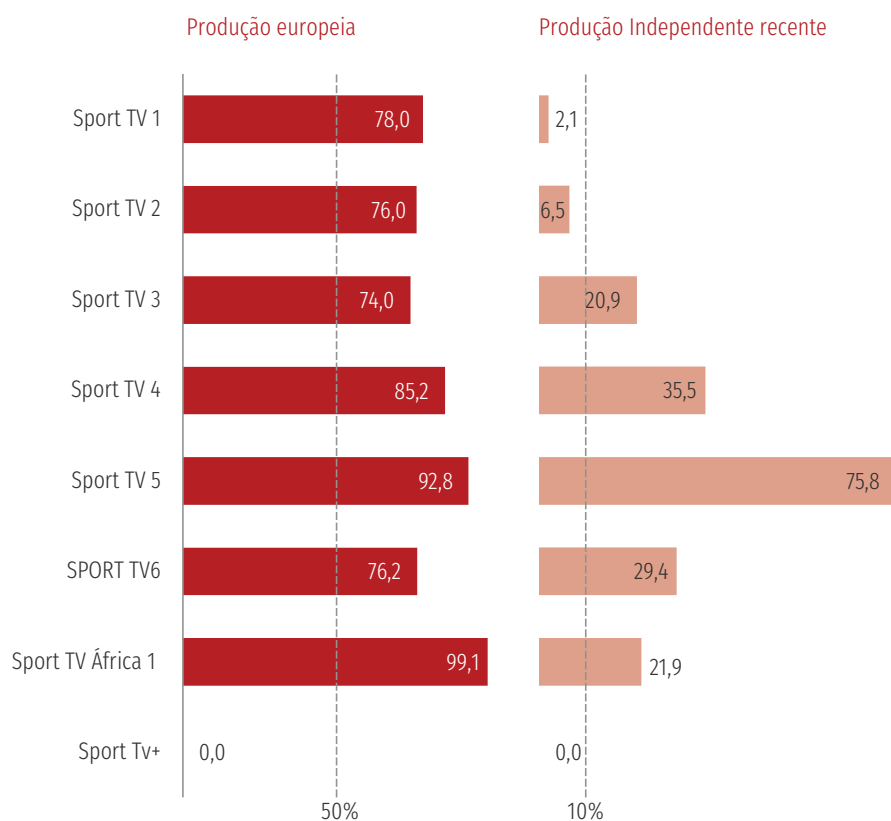
FIG. 6 – PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE RECENTE (%)



Nos serviços de programas do operador DREAMIA, apenas o Panda e o Casa e Cozinha apresentam uma percentagem maioritária de obras europeias. Quanto à produção independente recente, apenas o serviço temático infantil/juvenil, BIGGS, ultrapassou a quota prevista, tendo os restantes serviços temáticos infantis/juvenis apresentado percentagens residuais na quota de produção independente recente.

## SPORT TV PORTUGAL

FIG. 7 – PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE RECENTE (%)



Os serviços de programas do operador Sport TV apresentaram percentagens maioritárias de obras europeias em todos os serviços, à exceção da SPORT TV+.

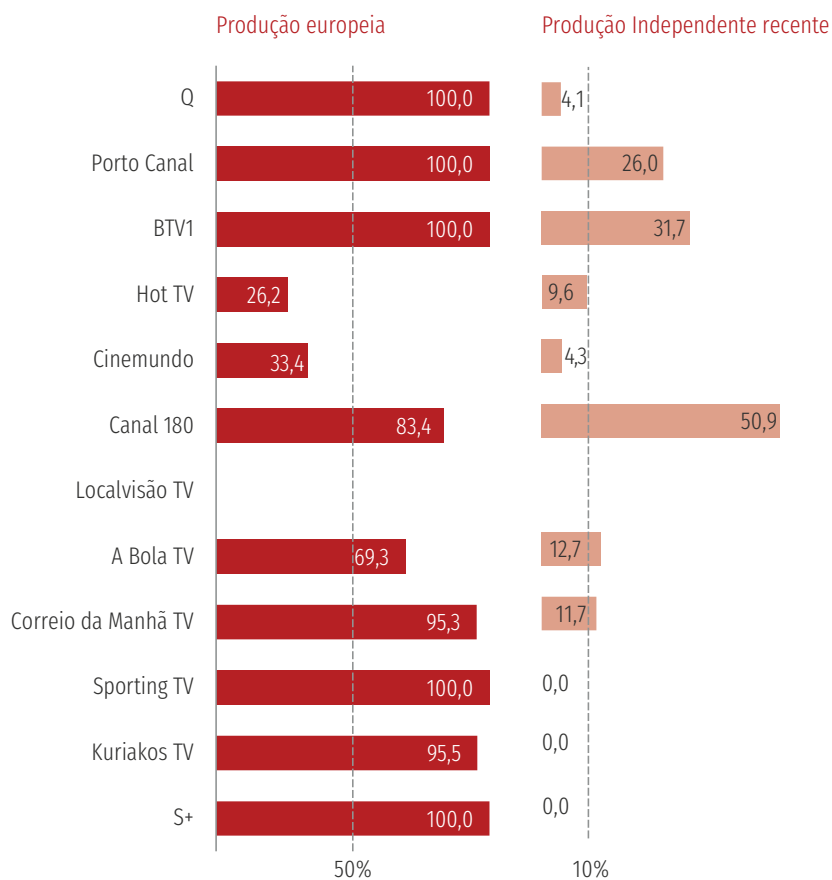
Tendo em atenção que a maior parte da sua programação é constituída por manifestações desportivas, as quais são excluídas para estes apuramentos, regista-se um cumprimento quase generalizado na produção independente recente, à exceção da SPORT TV+, SPORT TV1 e SPORT TV2.





## Outros serviços de programas de televisão

FIG. 8 – PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE RECENTE (%)



Relativamente aos operadores que só detêm um serviço de programas com obrigações no âmbito do dever de informação (artigo 49.º da LTSAP), verifica-se que o serviço Localvisão não deu cumprimento ao dever de informação.

Mais se assinalam diferenças significativas ao nível da incorporação de obras de produção europeia na programação, o que se deve à especificidade das temáticas dos serviços em análise. Assim, encontramos serviços a apresentar uma percentagem máxima, tais como o Q, Porto Canal, BTV1, Sporting TV e S+ e o Hot TV e Cinemundo com um percentual aquém do determinado.

Quanto à produção independente recente, seis serviços apresentaram valores aquém do estipulado. Sporting TV, Kuriakos TV e S+, sem produções contabilizáveis e o Q, Cinemundo e Hot TV, a situar-se entre 4,1 % e 9,6 %.



# 5. OBRAS CRIATIVAS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE EUROPEIA RECENTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA

A Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, introduziu no n.º 2, do artigo 46.º, regras específicas para os serviços de programas generalistas. Assim, estes «devem dedicar pelo menos metade do tempo da percentagem da programação» referida no número anterior «à difusão de obras criativas de produção independente europeias, originariamente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos».

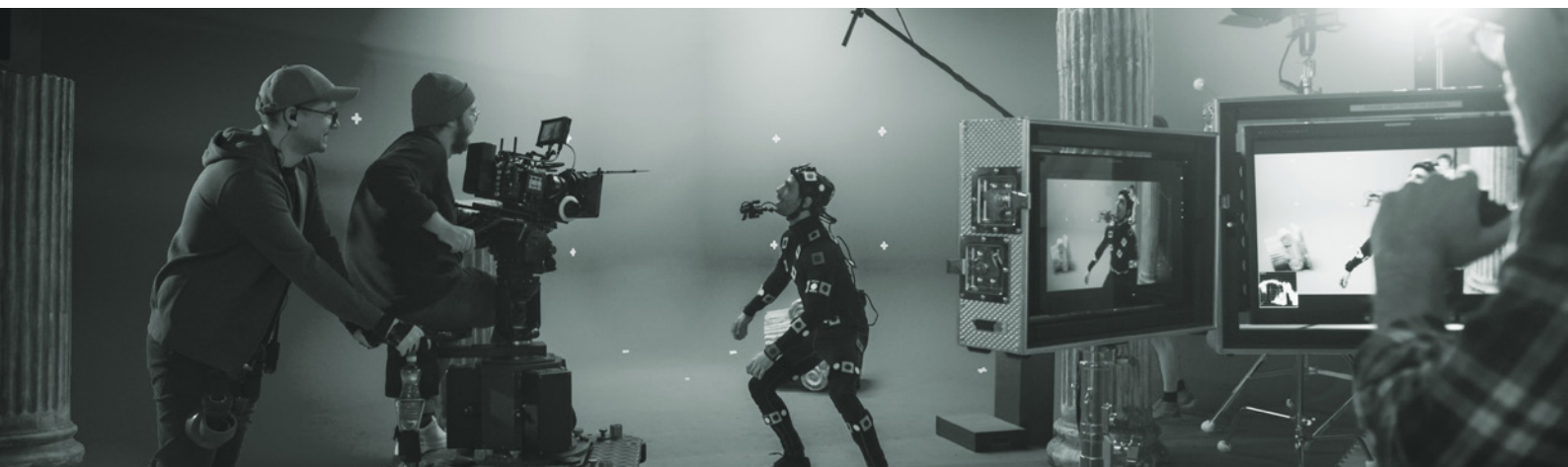
FIG.9 – OBRAS CRIATIVAS DE PRODUÇÃO EUROPEIA INDEPENDENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA

Operador	Serviços de programas	Obras criativas de produção independente europeia recente, em língua portuguesa
RTP	RTP1	20,5%
	RTP2	9,8%
SIC	SIC	63,7%
TVI	TVI	9,9%
Avenida dos Aliados	Porto Canal	26,0%
Cofina	CMTV	10,8%

De acordo com os dados apurados, esse valor foi amplamente ultrapassado pelos serviços de programas generalistas. A SIC apresentou o volume de horas mais elevado, o qual representa percentualmente mais de metade da totalidade de produção independente recente, 63,7 %.

De assinalar que o segundo serviço de programas do operador público, embora ultrapassando a quota de 5 %, é aquele que obtém o menor percentual, com 9,8 % de difusão de obras criativas de produção independente europeia, originariamente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos, com um valor aproximado da TVI que obtém 9,9 %.

Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado com assinatura, Porto Canal e CMTV alcançam percentuais de 26 % e 10,8 %, respetivamente.





## 6. EVOLUÇÃO DAS QUOTAS DE PRODUÇÃO EUROPEIA E INDEPENDENTE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Numa análise retrospectiva dos últimos cinco anos, verificamos um comportamento similar dos operadores nos serviços de programas, no que se refere à difusão de obras audiovisuais, mormente ao cumprimento das disposições contidas no artigos 45.º e 46.º da Lei da Televisão.

Mais se refere que o comportamento dos operadores assenta materialmente na temática do serviço de programas ou em contingências relacionadas com o público-alvo que os condiciona nas preposições a que se encontram vinculados.

Ao longo dos últimos cinco anos a incorporação de produção europeia e produção independente recente nos serviços de programas lineares tem sofrido algumas inflexões, verificando-se uma tendência de descida de percentagem na produção independente recente nos últimos dois anos.

FIG.10 – EVOLUÇÃO DA % DE PRODUÇÃO EUROPEIA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Artigo da Lei da Televisão	Quota	Serviço de Programas	2018	2019	2020	2021	2022	
<b>Produção europeia (n.º1 do artigo 45.º)</b>	Maior que 50.00%	A BOLA TV	73,1	78,9	78,0	69,4	69,3	
		BTV1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	
		CANAL 180	83,3	82,6	82,9	65,7	83,4	
		Cinemundo	26,0	32,8	36,5	37,4	33,4	
		CMTV	79,0	83,1	82,6	87,0	95,3	
		Biggs	97,5	45,7	39,7	48,1	48,2	
		Hollywood	9,8	11,5	12,3	17,3	15,3	
		HOT TV	30,1	29,1	29,7	23,1	26,2	
		Kuriakos	99,6	98,6	98,8	95,7	95,5	
		Panda	58,2	77,4	60,4	65,9	56,9	
		Porto Canal	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	
		Q	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	
		RTP1	86,5	86,6	86,5	90,4	93,3	
		RTP2	78,8	78,8	79,5	80,4	84,2	
		RTP3	96,6	95,7	95,4	92,7	92,4	
		RTP Açores	99,7	97,2	96,8	95,4	96,4	
		RTP África	92,6	93,2	93,2	89,0	91,1	
		RTP Internacional	100,0	99,4	99,3	99,9	99,0	
		RTP Madeira	98,7	98,3	97,8	97,0	96,9	
		RTP Memória	79,9	81,0	81,4	83,6	78,2	
		S+						
		SIC	69,5	76,7	78,0	83,7	86,5	
		SIC Caras	55,1	53,5	47,4	51,9	48,0	
		SIC K	47,7	44,2	49,5	53,4	48,5	
		SIC Mulher	42,4	39,0	18,2	19,7	22,8	
		SIC Notícias	89,6	88,1	85,4	85,4	79,1	
		SIC Radical	45,8	43,5	50,2	51,1	60,9	
		SPORT TV+	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
		SPORT TV1	67,8	83,9	89,9	83,5	78,0	
		SPORT TV2	90,1	86,0	73,9	82,4	76,0	
		SPORT TV3	84,0	81,4	76,9	81,5	74,0	
		SPORT TV4	33,5	89,8	81,6	92,7	85,2	
		SPORT TV5	55,6	74,0	67,9	73,1	92,8	
		SPORT TV África	100,0	100,0	100,0	100,0	99,1	
		SPORTING TV	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	
		TV Cine Action	18,5	22,4	11,7	12,7	12,6	
		TV Cine Edition	42,4	41,9	43,3	51,4	45,0	
		TV Cine Emotion	27,0	21,7	21,3	20,9	21,6	
		TV Cine Top	30,2	30,0	28,0	36,2	30,2	
		TVI	93,3	94,5	94,2	88,5	91,6	
		TVI 24/CNN Portugal	91,5	94,0	93,8	86,1	52,0	
		TVI Ficção	100,0	100,0	100,0	100,0	99,8	

FIG.11 – EVOLUÇÃO DA % DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE RECENTE NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Artigo da Lei da Televisão	Quota	Serviço de Programas	2018	2019	2020	2021	2022
		A BOLA TV	11,8	17,0	15,2	15,4	12,7
		BTV1	36,7	33,1	28,0	30,3	31,7
		CANAL 180	40,2	39,0	33,5	10,7	50,9
		Cinemundo	0,8	0,5	0,4	5,4	4,3
		CMTV	1,2	10,2	9,3	11,2	11,7
		Biggs	0,0	21,5	18,0	20,3	13,5
		Hollywood	1,7	1,1	0,7	1,5	1,4
		HOT TV	22,9	25,8	24,0	16,1	9,6
		Kuriakos	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0
		Panda	13,3	12,1	8,3	7,0	3,2
		Porto Canal	43,2	24,8	51,4	23,6	26,0
		Q	0,4	0,1	1,0	1,6	4,1
		RTP1	27,9	27,9	31,3	30,3	23,7
		RTP2	32,6	22,1	21,6	22,2	23,1
		RTP3	30,6	26,1	23,4	16,2	22,0
		RTP Açores	36,5	28,8	25,4	22,4	20,7
		RTP África	46,7	47,6	39,7	36,8	43,4
		RTP Internacional	29,5	32,6	35,6	31,9	26,1
		RTP Madeira	20,0	20,4	13,1	12,3	16,5
		RTP Memória	3,5	6,2	4,2	5,8	2,9
		SIC	58,2	56,7	61,3	64,4	64,2
		SIC Caras	29,5	30,7	27,7	30,7	13,0
		SIC K	9,3	7,8	7,7	7,1	2,3
		SIC Mulher	16,1	18,1	7,0	7,6	10,0
		SIC Notícias	37,1	34,1	37,8	39,6	42,2
		SIC Radical	27,7	23,6	31,8	30,0	32,1
		SPORT TV+	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		SPORT TV1	30,3	38,4	46,7	6,9	2,1
		SPORT TV2	47,2	49,3	43,7	11,0	6,5
		SPORT TV3	47,0	31,1	26,8	15,5	20,9
		SPORT TV4	22,1	27,2	41,5	8,6	35,5
		SPORT TV5	36,1	26,3	24,6	21,5	75,8
		SPORT TV África	10,4	10,0	8,0	10,0	21,9
		SPORTING TV	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		TV Cine Action	3,9	3,9	2,2	1,7	1,6
		TV Cine Edition	12,5	14,1	14,1	11,1	9,8
		TV Cine Emotion	7,2	6,5	7,0	5,9	6,3
		TV Cine Top	10,5	11,8	12,3	12,2	9,9
		TVI	26,4	24,9	30,8	27,2	25,0
		TVI 24/CNN Portugal	1,2	2,3	3,3	3,8	8,8
		TVI Ficção	1,4	1,4	0,9	1,1	1,8

**Produção independente recente (n.º1 do artigo 46.º)**

Maior ou Igual a 10.00%

Genericamente, o grau de cumprimento dos serviços de programas em matéria de difusão de obras audiovisuais, nas epígrafes 'Produção Europeia' e 'Produção Independente', é consentânea com as obrigações dos operadores em matéria de informação, educação, cultura e diversão, sendo que sempre que tal não se verifique os operadores são incentivados ao cumprimento das quotas, assim como sensibilizados para a importância do cumprimento de quotas de produção europeia e independente não só para a dinâmica do mercado interno, como para o cumprimento dos artigos 16.º e 17.º da Diretiva dos SCSA.

# 7. PRODUÇÃO EUROPEIA NOS SERVIÇOS AUDIOVISUAIS A PEDIDO

No quadro da Figura 12 constam as percentagens relativas à incorporação de obras de produção europeia nos serviços audiovisuais a pedido (SAP), tal como disposto no n.º 2 do artigo 45.º da LTSAP, «[...] devem contribuir para a promoção de obras europeias, designadamente através da contribuição financeira para a sua produção ou da sua incorporação progressiva no respetivo catálogo».

Note-se que, nesta matéria, registaram-se as principais alterações pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, nomeadamente no disposto no n.º 2 do artigo 45.º da LTSAP, passando a conter a seguinte redação «2 - Os catálogos dos serviços audiovisuais a pedido asseguram uma quota mínima de 30 /prct. de obras europeias, tendo de lhes ser garantida uma posição proeminente, devendo estes catálogos dedicar pelo menos metade dessa percentagem a obras criativas de produção independente europeias, originariamente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos.»

Mais dispõe o n.º 6 do referido artigo que «[o] cálculo da percentagem de obras europeias a que se refere o n.º 2 e a definição de baixas audiências e de baixo volume de negócios a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º-A da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, são realizados de acordo com as orientações emitidas pela Comissão Europeia nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual[DSCSA].»

Note-se que o objetivo das isenções previstas no artigo 13.º, n.º 6, da DSCSA não é substituir as isenções estabelecidas a nível nacional, que definem o escopo das obrigações, mas fornecer salvaguardas para os fornecedores transfronteiriços.

Assim, o Conselho Regulador da ERC aprovou isenções adicionais aos serviços audiovisuais a pedido sob jurisdição nacional nos seguintes casos:

- i) Quando o tema do serviço audiovisual a pedido, do cumprimento das respetivas obrigações de incorporação, os catálogos que incluem predominantemente manifestações desportivas, serviços noticiosos e concursos e televentas;
- ii) Quando a natureza do serviço audiovisual a pedido, mediante uma análise casuística, tem um modelo de distribuição gratuito, dando acesso à visualização em catálogo daquilo que já ocorre em ambiente linear, ou seja, ou programas disponíveis são os mesmos, sendo este já alvo de obrigações de quotas audiovisuais no linear.

Quanto às Orientações da Comissão relativamente à contagem dos títulos em catálogo, considera-se que cada episódio de uma série deveria ter igual ponderação ao de uma longa-metragem, de forma a não serem criadas medidas discriminatórias como as orientações preveem no seu âmbito.

Pelo disposto, consideraram-se isentos, em 2022, do cumprimento das obrigações relativas ao n.º 2 do artigo 45.º da LTSAP, os seguintes serviços audiovisuais a pedido, registados sob jurisdição do Estado português:

- Pelo baixo volume de negócios do serviço audiovisual a pedido: M-Cine e Cinema Independente; Spamflix, Q Play e Filmtwist.
- Pela temática do serviço audiovisual a pedido: Yubuy (televentas); Advance(*gaming*) e Benfica Play (manifestações desportivas).
- Pela tipologia de distribuição, através de uma análise casuística, não foi possível aferir a monetização dos conteúdos que são maioritariamente os que são emitidos em ambiente linear: RTP Play e TVI Player.

Relativamente aos demais operadores de serviços audiovisuais a pedido por subscrição, abrangidos pelas obrigações do n.º 2 do artigo 45.º da LTSAP, verificamos um cumprimento quase generalizado da quota de 30 % de produção europeia, não obstante apenas a OPTO e o Panda+ atingiram os 15 % de obras criativas em língua portuguesa, de produção independente recente.

FIG. 12 – PRODUÇÃO EUROPEIA E CRIATIVOS EM LÍNGUA PORTUGUESA – N.º 2 DO ARTIGO 45.º DA LTSAP

Operadores de Serviços Audiovisuais a Pedido	Serviços Audiovisuais a Pedido	Nº de obras em catálogo	Nº de obras europeias	Nº obras europeias recentes	Nº obras criativas LP	% europeias	% Obras LP
NOS Comunicações, S.A.	Videoclube NOS	22794	8450	2244	686	37,1%	8,1%
	Meo Videoclube	15295	4729	2149	425	30,9%	9,0%
MEO - PT Comunicações, S.A.	MEO Filmes e Séries	10121	4020	1614	154	39,7%	3,8%
	Videoclube Nowo	5391	1519	669	74	28,2%	4,9%
Vodafone Portugal, S.A.	Videoclube Vodafone	4685	2106	715	88	45,0%	4,2%
SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A.	OPTO	3681	2313	2038	1884	62,8%	81,5%
Dreamia - Serviços de Televisão, S.A.	Panda +	151	127	103	74	84,1%	58,3%

Assinala-se uma integração de obras europeias consentânea com as disposições legais, à exceção do catálogo do NOWO, que embora se aproxime dos 30 % de produção europeia em catálogo, apenas atinge 28,2 % de obras de produção europeia. Nos restantes catálogos o percentual oscila entre 30,9 %, no MEO Videoclube, e os 84,1% no Panda+.

De salientar que num exercício de aplicação da Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, se verificou a aplicação relativa aos operadores de serviços audiovisuais a pedido dedicarem «[...] pelo menos metade dessa percentagem a obras criativas de produção independente europeias, originariamente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos.»

Segundo a referida preposição, os SAP deveriam atingir 15 % de produção independente europeia, originalmente em língua portuguesa, produzida há menos de cinco anos. Refira-se, antes de mais, que a base aqui refletida não é a mesma pois a produção europeia está convencionada no universo total, quanto ao ano de produção, enquanto as obras originariamente em língua portuguesa assentam no universo dos últimos cinco anos, ou seja produção recente. Esta desconformidade de critérios de aferição contribui para uma distorção dos resultados, tornando complexo o cumprimento da quota mínima de 15 % definida para a produção independente europeia recente, originalmente em língua portuguesa.

Assim, refira-se que apenas a OPTO e o Panda+ integram uma percentagem superior a 15 %, sendo esta superior à de produção europeia, uma vez que assenta numa base distinta.

No que se refere à proeminência das obras europeias, os operadores de SAP comunicaram que garantem esta premissa, nos seguintes termos:

- **NOS:** i) dispõe de secção dedicada a obras europeias, com uma área designada por “Cinema do Mundo,” dentro da qual existem subcategorias organizadas por país de produção e/ou língua, como por exemplo Cinema Francês, Germânico, Italiano, Espanhol, Britânico. De salientar que existe atualmente uma categoria destinada ao Cinema Português. ii) existem funções de pesquisa com acesso a obras Europeias no “Videoclube”; na *homepage* é possível pela seleção da opção no menu “MAIS FILMES” > tab: Cinema do Mundo ou Cinema Português; iii) recorrem a campanhas de comunicação e marketing dos produtos *on demand*, o que é um elemento essencial para gerar notoriedade e criar a procura pelos conteúdos. Estas ações são realizadas de acordo com o potencial de vendas de um filme ou conjunto de filmes, com prioridade para obras mais relevantes em determinado contexto. Estas campanhas são implementadas nos meios próprios de divulgação comercial dos serviços da NOS (ex: *newsletter*, SMS, *site* NOS); iv) são criados destaques, com alguma regularidade, de filmes europeus, os quais são disponibilizados no menu “EM DESTAQUE”, sendo uma

abordagem que aumenta a visibilidade destas obras criativas, nomeadamente em alguns momentos do ano mais propícios a este tipo de promoção, por exemplo, por altura dos Óscares ou no Dia de Portugal (para conteúdos nacionais).

- **MEO:** garantia que a maioria das novas obras europeias passassem por posições de destaque, i) assegurando campanhas de comunicação em meios próprios [destaque na plataforma TV (menu MEO), *website*, redes sociais, cartazes digitais nas lojas MEO, *e-mails*, *newsletters*, etc.] para os títulos europeus mais fortes, ii) melhor acessibilidade e pesquisa em catálogo, através de categorias temáticas de destaque com seleção de Obras Portuguesas e Europeias, iii) alargamento da funcionalidade de pesquisa a todos os dispositivos [serviço base, MEO Go (*Tablets*, *smartphones*, computadores) e apps MEO em Android e Apple TV].
- **Nowo:** a proeminência das obras europeias em catálogo é garantida por diferentes destaques e ações para a promoção dos conteúdos de origem europeia, entre as quais a i) criação de menus especiais e ii) colocação de *banners* dentro do catálogo de Videoclube.

Os destaques são atualizados semanalmente, podendo existir meses em que a recorrência da atualização seja ajustada de acordo com as novidades que entram em exploração no mês em questão.

Assim, verificou-se a proeminência atribuída às obras de produção europeia através da criação de menus especiais dentro do catálogo e da inclusão de *banners* nos vários menus do catálogo do Videoclube. O destaque de obras de produção europeia no catálogo é assegurado através da inclusão de conteúdos em diferentes menus, tais como “Estreias” e conteúdos “Mais Vistos”, entre outros. Adicionalmente, incluem menus dedicados a obras europeias, tais como “Filmes Portugueses”, “Comédias Francesas” e “Cinema Espanhol”. São ainda incluídos *banners* alusivos às obras europeias, que são utilizados para destacar conteúdos na plataforma e que, ao selecionar o *banner*, o cliente poderá entrar diretamente no detalhe do programa.

- **Vodafone:** i) disponibilização de uma área dedicada, em permanência, ao cinema português; ii) sempre que é lançado um título de produção portuguesa, o mesmo é colocado em posição de destaque (primeiras posições) nas principais categorias de estreias e sugestões; iii) realização de ciclos de cinema europeu, tais como “Festa do Cinema Italiano” ou “Festa do Cinema Francês” (os mais significativos e com maior peso comercial); iv) apesar de os vários títulos europeus não se encontrarem agrupados numa categoria específica, o acesso aos mesmos é facilitado através de funções avançadas de pesquisa, as quais a) permitem uma pesquisa fácil e intuitiva de obras específicas, b) apresentam propostas alternativas de títulos dentro das mesmas temáticas e nacionalidade e c) possibilitam uma pesquisa de obras com base nos atores/atrizes e realizadores.
- **OPTO:** a proeminência em catálogo de obras europeias é garantida pela percentagem 84,1 % das obras europeias, não se revelando para o efeito necessária a proeminência num catálogo preponderantemente constituído por obras europeias e especialmente de origem nacional. Atende-se ainda à especificidade do serviço audiovisual a pedido que embora tenha obras do catálogo linear tem uma forma de distribuição por subscrição.
- **Panda+:** o operador DREAMIA informou sobre as especificidades do serviço audiovisual a pedido Panda+ pois, «[...] destina-se a um público infantil, sendo que permite a visualização de séries, filmes e videoclipes de música do Canal Panda e destina-se a um target etário entre os 3 e os 7 anos de idade. Atendendo ao público-alvo, independentemente do país de origem das produções incluídas em catálogo, os conteúdos que, não estão em língua portuguesa, são disponibilizados dobrados e/ou legendados em língua portuguesa, de forma a garantir que estes permitam a apreensão por crianças que ainda estão em processo de aprendizagem da leitura. Com efeito, por tratar-se de um serviço audiovisual a pedido destinado e utilizadores nas primeiras fases da infância, não faz sentido que a organização dos conteúdos em catálogo obedeça a quaisquer critérios assente na origem das produções, conforme acontece, por exemplo, com serviços audiovisuais a pedido que permitem o acesso a filmes e séries destinadas a públicos mais abrangentes.»

Assim, «importa garantir que o acesso aos conteúdos em catálogo seja simples, intuitivo e permita um rápido acesso aos conteúdos de preferência destes utilizadores. Neste sentido, ainda que o catálogo do Panda+ possa incluir em algum destaque obras europeias, não existe uma sessão em catálogo dedicada especificamente a conteúdos europeus. Finalmente, a promoção ou a realização de campanhas de marketing associadas a obras europeias pode ocorrer em função de situações concretas, por exemplo, quando ocorrem estreias de conteúdos na plataforma.»



# O MERCADO AUDIOVISUAL PORTUGUÊS



## 1. VISÃO GLOBAL

Em 2022 assistiu-se a alguma estagnação do mercado audiovisual português, tendo sido autorizados apenas dois novos serviços de programas televisivos, que contribuem para a predominância dos serviços temáticos em Portugal. As avaliações quinquenais concluídas no período em análise assinalaram um cumprimento, na generalidade, por parte dos operadores de televisão, das obrigações e condições a que se encontram vinculados.

Assistiu-se a uma diminuição generalizada dos conteúdos de primeira exibição nos quatro serviços de programas generalistas, mantendo-se, porém, um elevado número de horas de conteúdos de produção nacional.

Representando a produção europeia cerca de 80 % dos conteúdos televisivos emitidos, os restantes 20 % emitidos por estes serviços de programas, encontram proveniências muito diversas, ainda que a predominante seja a dos Estados Unidos da América.

A inclusão de novas realidades na Lei da Televisão, como os serviços audiovisuais a pedido e as plataformas de partilha de vídeo, permitiu um acompanhamento e escrutínio mais detalhado de alguns destes operadores, que se encontram sob jurisdição portuguesa, tendo sido registados, até ao final de 2022, vinte serviços audiovisuais a pedido e duas plataformas de partilha de vídeos.

## 2. SERVIÇOS DE PROGRAMAS TELEVISIVOS: EMISSÃO LINEAR

### 2.1. SERVIÇOS DE PROGRAMAS AUTORIZADOS EM 2022

O exercício da atividade de televisão que não utilize o espectro hertziano terrestre ou que se destine a integrar a oferta de um operador de distribuição previamente licenciado, está sujeito a autorização, mediante requerimento dos interessados, cabendo à ERC a sua atribuição, renovação, alteração ou revogação (cfr. artigos 13.º, n.º 4, e 18.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTSAP ou Lei da Televisão<sup>1</sup>).

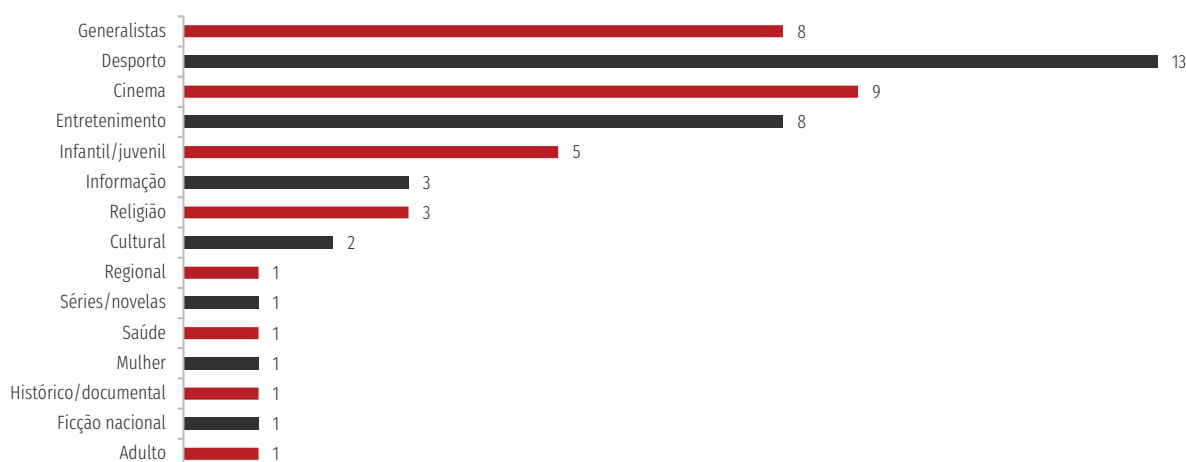
Em 2021, estavam registados na ERC vinte e dois operadores de televisão, titulares de cinquenta e seis serviços de programas, aqui se incluindo os quatro serviços de programas disponibilizados, em acesso não condicionado com assinatura, pela Rádio e Televisão de Portugal, S.A., previstos no contrato de concessão: RTP3, RTP Memória, RTP África e RTP Internacional.

Em 2022, foram autorizados pela ERC dois novos serviços de programas, a saber, AZORES TV, detido por Paulo Feliciano – Audiovisual, Sociedade Unipessoal, Lda. (Deliberação ERC/2022/154 (AUT-TV), de 25 de maio), e UNIFÉ TV, detida por Igreja Universal do Reino de Deus (Deliberação ERC/2022/153 (AUT-TV), de 25 de maio).

Os serviços de programas televisivos podem ser generalistas ou temáticos, ou seja, aqueles que apresentam uma programação diversificada e dirigida à globalidade do público e os que apresentam um modelo de programação predominantemente centrado em matérias ou géneros audiovisuais específicos ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público.

Seguindo a tendência já assinalada em anos anteriores, constata-se a predominância dos canais temáticos sobre os generalistas, nos serviços autorizados, sendo que também os aprovados em 2022 requereram a sua classificação como temáticos: um temático regional, centrado na sociedade e cultura açorianas e outro subordinado a uma temática religiosa/espiritual. Dos cinquenta e oito serviços de programas autorizados, em exercício em 2022, cinquenta estão classificados como temáticos.

FIG. 1 – SERVIÇOS DE PROGRAMAS AUTORIZADOS



<sup>1</sup> Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, pela Lei n.º 78/2015, de 29 de junho, pela Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, e pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro.

Conforme resulta claro da Figura 1, os serviços de programas televisivos com temática desportiva representam a maioria dos serviços autorizados, perfazendo 22 % do total dos serviços de programas autorizados, oito dos quais são de acesso condicionado, ou seja, são serviços de programas disponibilizados ao público mediante uma contrapartida específica, que não a de acesso à infraestrutura de distribuição. Estes são seguidos de perto pelos subordinados à temática do cinema, representativos de 15 %, cinco dos quais de acesso condicionado. É de sublinhar que a maioria dos serviços de programas autorizados, quarenta e quatro dos cinquenta e oito, são de acesso não condicionado com assinatura, ou seja, apenas é exigida a contrapartida para acesso à infraestrutura de distribuição.

**FIG. 2 – LISTA DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS AUTORIZADOS**

<b>Operador</b>	<b>Serviço de Programas</b>	<b>Tipologia</b>	<b>Acesso</b>
SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A.	SIC Radical	Temático - Entretenimento	Acesso não condicionado com assinatura
	SIC Mulher	Temático - Mulher	Acesso não condicionado com assinatura
	SIC Internacional	Generalista	Acesso não condicionado com assinatura
	SIC K	Temático - Infantil e Juvenil	Acesso não condicionado com assinatura
	SIC Notícias	Temático - Informação	Acesso não condicionado com assinatura
	SIC Caras	Temático - Entretenimento	Acesso não condicionado com assinatura
	Txillo	Temático - Infantil e Juvenil	Acesso não condicionado com assinatura
TVI - Televisão Independente, S.A.	CNN Portugal	Temático - Informação	Acesso não condicionado com assinatura
	TVI Internacional	Generalista	Acesso não condicionado com assinatura
	TVI Reality	Temático - Entretenimento/ Reality Shows	Acesso não condicionado com assinatura
	TVI Ficção	Temático - Ficção Nacional	Acesso não condicionado com assinatura
	TVI África	Generalista	Acesso não condicionado com assinatura
Sport TV Portugal, S.A.	Sport TV +	Temático - Desporto	Acesso não condicionado com assinatura
	Sport TV 1	Temático - Desporto	Acesso condicionado
	Sport TV 2	Temático - Desporto	Acesso condicionado
	Sport TV 3	Temático - Desporto	Acesso condicionado
	Sport TV 5	Temático - Desporto	Acesso condicionado
	Sport TV 4	Temático Desportivo - Desportos Motorizados	Acesso condicionado
	Sport TV África	Temático - Desporto	Acesso condicionado
	Sport TV 6	Temático - Desporto	Acesso condicionado
Rádio e Televisão de Portugal, S.A.	RTP África	Generalista	Acesso não condicionado com assinatura
	RTP Internacional	Generalista	Acesso não condicionado com assinatura
	RTP Memória	Temático - Histórico e Documental	Acesso não condicionado com assinatura
	RTP 3	Temático - Informação	Acesso não condicionado com assinatura
Avenida dos Aliados - Sociedade de Comunicação, S.A.	Porto Canal	Generalista	Acesso não condicionado com assinatura

FIG. 2 – LISTA DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS AUTORIZADOS

Operador	Serviço de Programas	Tipologia	Acesso
Benfica TV, S.A.	BTV 1	Temático - Desporto	Acesso condicionado
OSTV, Lda	Canal 180	Temático - Cultural	Acesso não condicionado com assinatura
Dreamia - Serviços de Televisão, S.A.	Panda Kids	Temático - Infantil	Acesso não condicionado com assinatura
	Casa e Cozinha	Temático - Entretenimento/ Lifestyle	Acesso não condicionado com assinatura
	Canal Panda	Temático - Infantil e Juvenil	Acesso não condicionado com assinatura
	Biggs	Temático - Juvenil	Acesso não condicionado com assinatura
	Hollywood	Temático - Cinema	Acesso não condicionado com assinatura
	Canal BLAST	Temático - Cinema	Acesso não condicionado com assinatura
Filmes Hotgold - Cinema, Vídeo e Distribuição, S.A.	Hot TV	Temático - Adultos	Acesso condicionado
Upstar Comunicações, S.A.	ZAP Novelas	Temático - Séries/ Novelas	Acesso não condicionado com assinatura
	ZAP Viva	Temático - Entretenimento	Acesso não condicionado com assinatura
	ZAP VIVA Internacional	Temático - Entretenimento	Acesso não condicionado com assinatura
Canal Q, Unipessoal, Lda.	Q	Temático - Entretenimento	Acesso não condicionado com assinatura
Vicra Comunicações, Lda.	A Bola TV	Temático - Desporto	Acesso não condicionado com assinatura
Canalvisão - Comunicação Multimédia, S.A.	Localvisão TV	Temático - Cultural/ Social	Acesso não condicionado com assinatura
NOS Audio – Sales and Distribution, S.A.	CANAL NOS	Temático	Acesso não condicionado com assinatura
	NOS STUDIOS	Temático - Cinema	Acesso condicionado
	TV Cine Top	Temático - Cinema	Acesso condicionado
	TV Cine Edition	Temático - Cinema	Acesso condicionado
	TV Cine Emotion	Temático - Cinema/ Séries	Acesso condicionado
	TV Cine Action	Temático - Cinema/ Séries	Acesso condicionado
Cinemundo, Lda.	Cinemundo	Temático - Cinema	Acesso não condicionado com assinatura
	DStv Pipoca	Temático - Cinema	Acesso não condicionado com assinatura
Sporting - Comunicação e Plataformas, S.A.	Sporting TV	Temático - Desporto	Acesso não condicionado com assinatura
Cofina Media, S.A.	CMTV Internacional	Generalista	Acesso não condicionado com assinatura
	Correio da Manhã TV	Generalista	Acesso não condicionado com assinatura
Fuel TV EMEA, S.A.	Fuel TV	Temático - Desporto	Acesso não condicionado com assinatura
Motes & Ideias, Lda.	Kuriakos TV	Temático - Religião	Acesso não condicionado com assinatura
Comunidade Canção Nova	TV Canção Nova Portugal	Temático - Religião	Acesso não condicionado com assinatura

FIG. 2 – LISTA DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS AUTORIZADOS

Operador	Serviço de Programas	Tipologia	Acesso
Canalife, Serviços de Comunicação, S.A.	S+	Temático - Saúde	Acesso não condicionado com assinatura
C11 - Multimédia, Unipessoal, Lda.	11	Temático - Desporto	Acesso não condicionado com assinatura
Paulo Feliciano - Audiovisual, Sociedade Unipessoal Lda.	Azores TV	Temático - Regional	Acesso não condicionado com assinatura
Igreja Universal do Reino de Deus	UNIFÉ TV	Temático - Religioso/Espiritual	Acesso não condicionado com assinatura

## 2.2. AVALIAÇÕES, RENOVAÇÕES E REVOGAÇÕES EM 2022

As autorizações para o exercício da atividade de televisão são válidas por quinze anos e renováveis por iguais períodos. Ao longo desses quinze anos, os serviços de programas são avaliados quinquenalmente, quanto ao cumprimento das obrigações e condições a que os operadores se encontram vinculados, sendo tais relatórios tidos em conta na decisão de renovação (cfr. artigos 22.º, n.º 1, e 23.º da LTSAP).

Os pedidos de renovação das autorizações devem ser apresentados, junto da ERC, 180 dias antes do termo do prazo da sua validade e as avaliações intercalares são desencadeadas pela ERC no final do 5.º e do 10.º ano sobre a atribuição da autorização.

Para os serviços de programas autorizados e em exercício em 2022, foram desencadeados seis procedimentos de avaliação intercalar, que ainda corriam os seus termos no final de 2022, a saber: TV Canção Nova Portugal, TVI Ficção, A Bola TV, ZAP Viva, Correio da Manhã TV e SIC Mulher. Porém, ao longo do ano de 2022, foram efetuadas e concluídas avaliações intercalares, iniciadas no ano anterior, aos serviços de programas SPORT TV+ (Deliberação ERC/2022/49 (AUT-TV), de 9 de fevereiro), Kuriakos TV (Deliberação ERC/2022/20 (AUT-TV), de 12 de janeiro), SIC Radical (Deliberação ERC/2022/18 (AUT-TV), 12 de janeiro), Fuel TV (Deliberação ERC/2022/163 (AUT-TV), de 25 de maio), e canal Q (Deliberação ERC/2022/159 (AUT-TV), de 25 de maio), tendo a ERC concluído, na generalidade, pelo cumprimento das obrigações e condições a que os serviços de programas se encontram vinculados, assinando-se a necessidade de correção num ou noutro aspeto, conforme sucedeu com os serviços de programas SIC Radical, canal Q e Fuel TV, identificando-se os aspetos cuja correção se impunha.

Não se verificou, em 2022, o termo do prazo de validade das autorizações em vigor, pelo que não foram aprovadas quaisquer deliberações finais. Porém, e atendendo ao prazo previsto na lei para requerer a renovação – 180 dias<sup>2</sup> –, deram entrada na ERC, ainda em 2022, dois pedidos de renovação da autorização do mesmo operador, SPORT TV Portugal, S.A., para os serviços de programas SPORT TV 3 e SPORT TV África, cujas análises ainda estavam em curso no final do ano.

## 2.3. MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO

Um dos aspetos tidos em conta, quer nas avaliações quinquenais realizadas quer também nas renovações, é a observância do projeto aprovado. Estabelece o artigo 21.º que «[o] exercício da atividade de televisão depende do cumprimento, pelo operador, das condições e termos do projeto (...) autorizado, ficando a modificação deste sujeita a aprovação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (...)».

Em 2022, foi requerida e autorizada a alteração do projeto do serviço de programas SPORT TV4, centrado, agora, na temática de desportos motorizados, cfr. Deliberação ERC/2022/101 (AUT-TV), de 6 de abril, alteração que terá necessariamente de ser temporizada no âmbito da renovação da autorização deste serviço de programas e avaliação do cumprimento das obrigações e condições a que está adstrito.

<sup>2</sup> Cfr. Artigo 22.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido: «O pedido de renovação das licenças ou autorizações deve ser apresentado junto de Entidade Reguladora para a Comunicação Social entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo».

## 2.4. TEMPO TOTAL DE PROGRAMAS

No âmbito do regular acompanhamento dos operadores de televisão e avaliação do cumprimento das obrigações dos serviços de programas, um dos elementos disponibilizados e analisados é a identificação dos programas que são exibidos pela primeira vez e aqueles que são repetições, sendo assim possível a avaliação do impacto de oscilações e mutações conjunturais na programação televisiva e na produção de conteúdos. Aqui são evidenciados os dados referentes aos quatro serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre, RTP1, RTP2, SIC e TVI<sup>3</sup>.

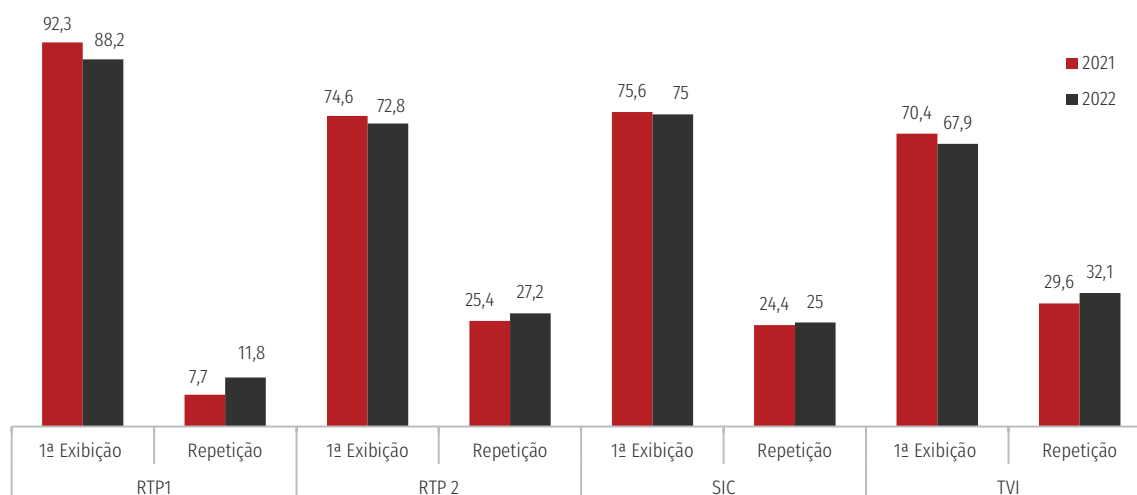
O tempo total de programas emitido nos quatro serviços de programas generalistas é repartido por programas de primeira exibição e de repetição, daqui se excluindo, nos termos dos artigos 44.º e 45.º da Lei da Televisão, o tempo de emissão consagrado aos noticiários, manifestações desportivas, concursos, publicidade e televenta.

FIG. 3 – TOTAL DE HORAS DE PROGRAMAS – 1ª EXIBIÇÃO E REPETIÇÃO - 2022

Operador	Serviço de Programas Generalistas	1ª exibição	Repetição	Tempo de Programas
RTP	RTP 1	3673	492	4165
	RTP2	3906	1461	5367
SIC	SIC	3663	1220	4883
TVI	TVI	3154	1491	4645

Em 2022, assistiu-se a uma diminuição generalizada dos conteúdos de primeira exibição por comparação ao ano anterior e conseqüente aumento dos conteúdos repetidos, os quais representaram, em média, 11,8 % a 32,1 % da programação.

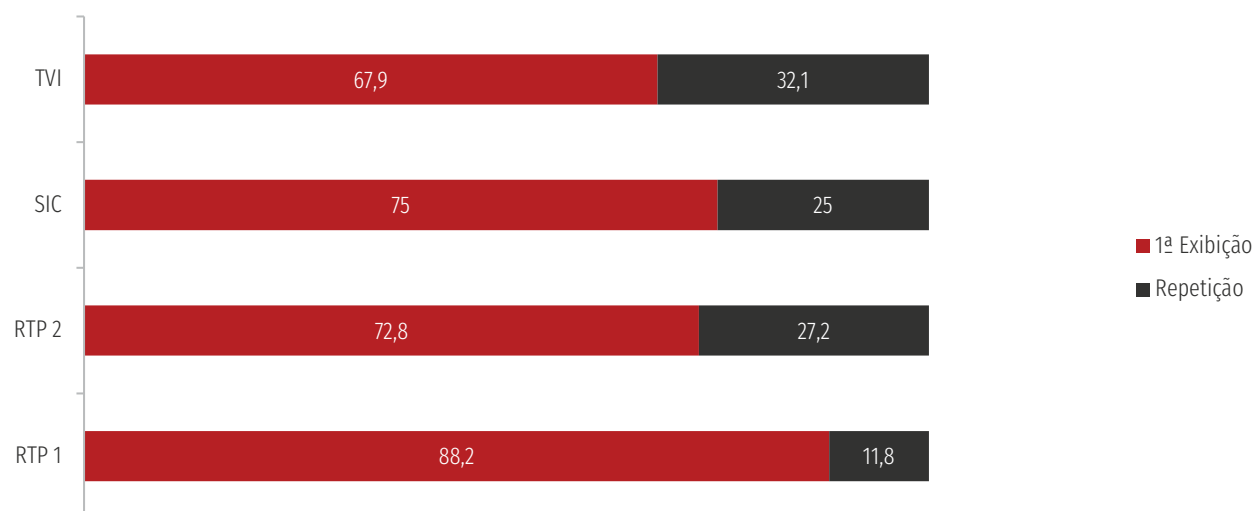
FIG. 4. – TOTAL DE PROGRAMAS – 1.ª EXIBIÇÃO E REPETIÇÃO – 2021/2022 (%)



Ainda assim, os programas de primeira exibição ocuparam a maior parte da programação no tempo total de programas, sendo que a RTP1 é o serviço de programas que maior percentagem de programação dedicou a primeiras exibições, 88 % do tempo total de programas, seguido da SIC (75 %), RTP2 (73 %) e, por último, TVI (68 %), tendência esta já registada no ano anterior.

3 Dados recolhidos e analisados na Plataforma Yumi, do ano de 2022.

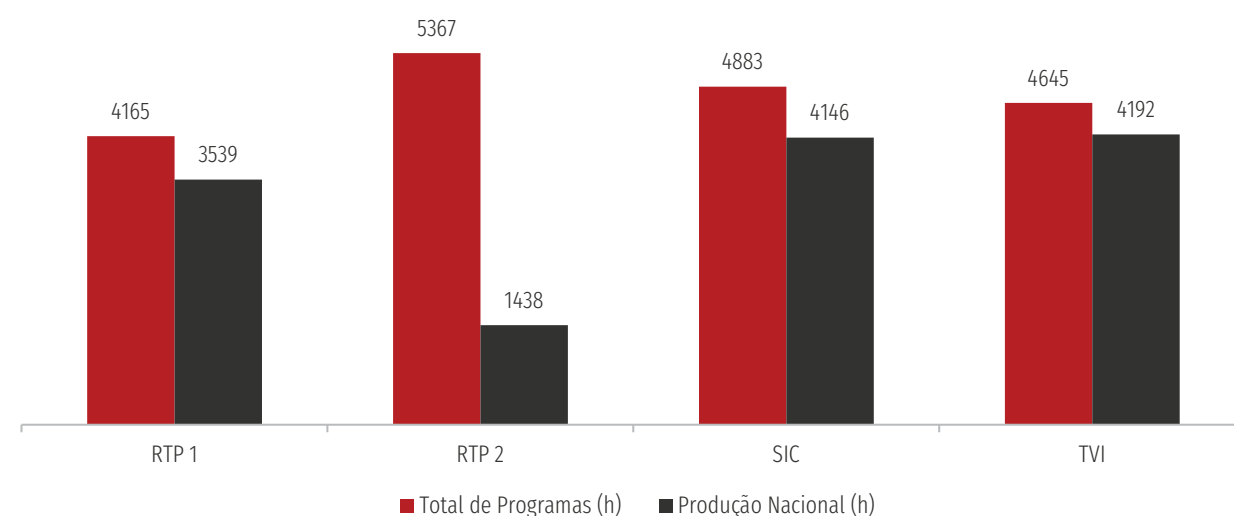
FIG. 5 – PROGRAMAS DE 1ª EXIBIÇÃO E REPETIÇÃO – 2022 (%)



## 2.5. PRODUÇÃO NACIONAL

Do tempo total de programas, com as exclusões já supra referenciadas, é agora analisado o tempo de programas de produção nacional nos serviços generalistas.

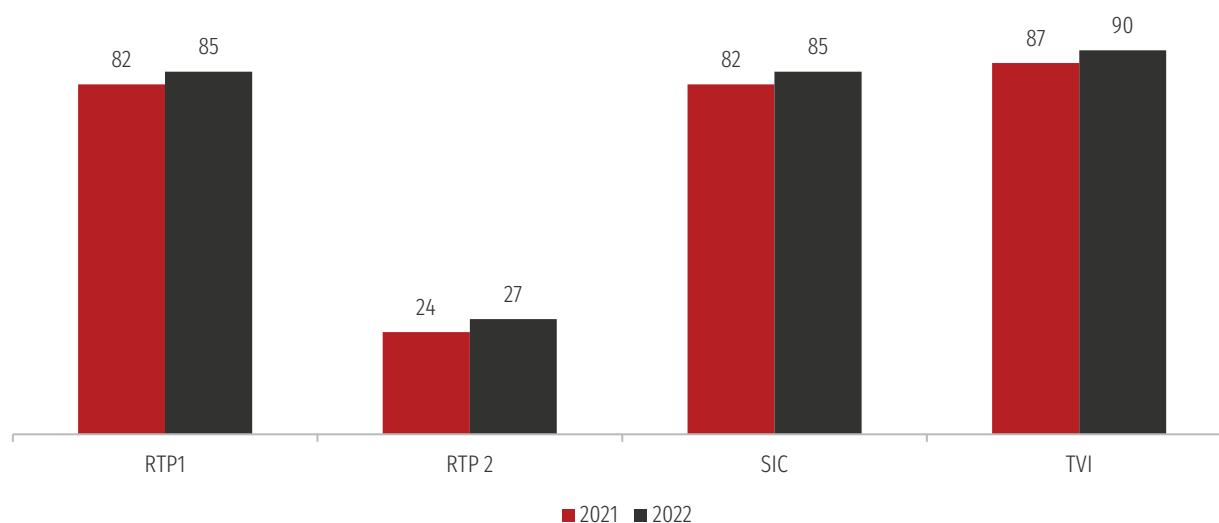
FIG. 6. PROGRAMAS DE PRODUÇÃO NACIONAL - 2022



Conforme ilustra a Figura 6, a RTP2 é o serviço de programas que, no total do tempo de programas, apresenta o menor número de horas de produção nacional (1438h), destacando-se, no polo oposto, a TVI, com o maior número de horas de produção nacional a compor o tempo total de programas (4192h).

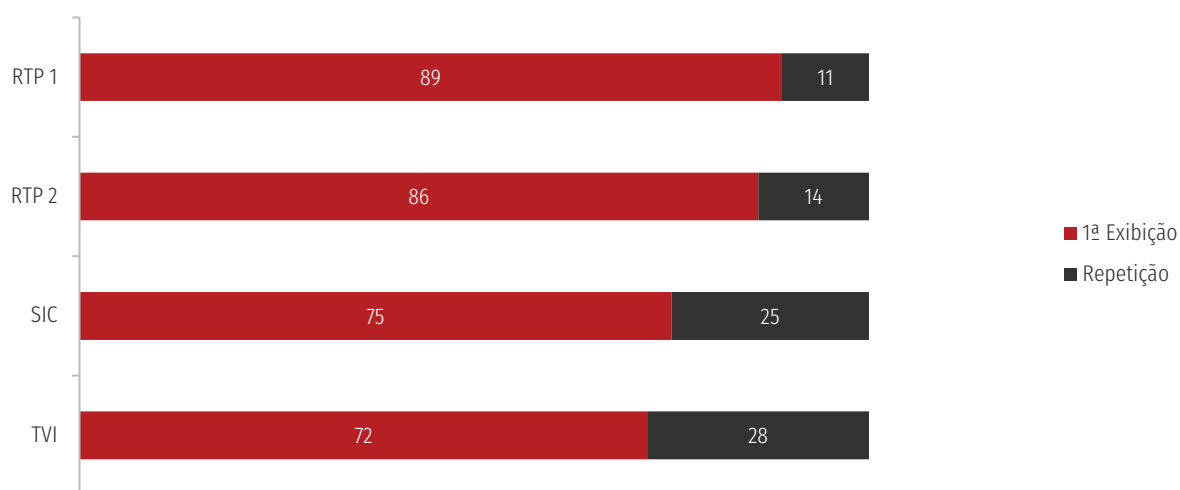
Verificou-se um ligeiro aumento em todos os serviços de programas das horas de produção nacional por comparação ao ano anterior, tendência já registada no ano anterior, mantendo os três serviços de programas, RTP1, SIC e TVI, elevada de produção nacional.

FIG. 7 - PROGRAMAS DE PRODUÇÃO NACIONAL – 2021- 2022



De entre os programas de produção nacional, verifica-se que nos serviços de programas generalistas as primeiras exibições são predominantes, evidenciando-se a RTP1 com 89 % dos programas de produção nacional de primeira exibição (Figura 8).

FIG. 8 - PROGRAMAS DE PRODUÇÃO NACIONAL – 1ª EXIBIÇÃO E REPETIÇÃO- 2022



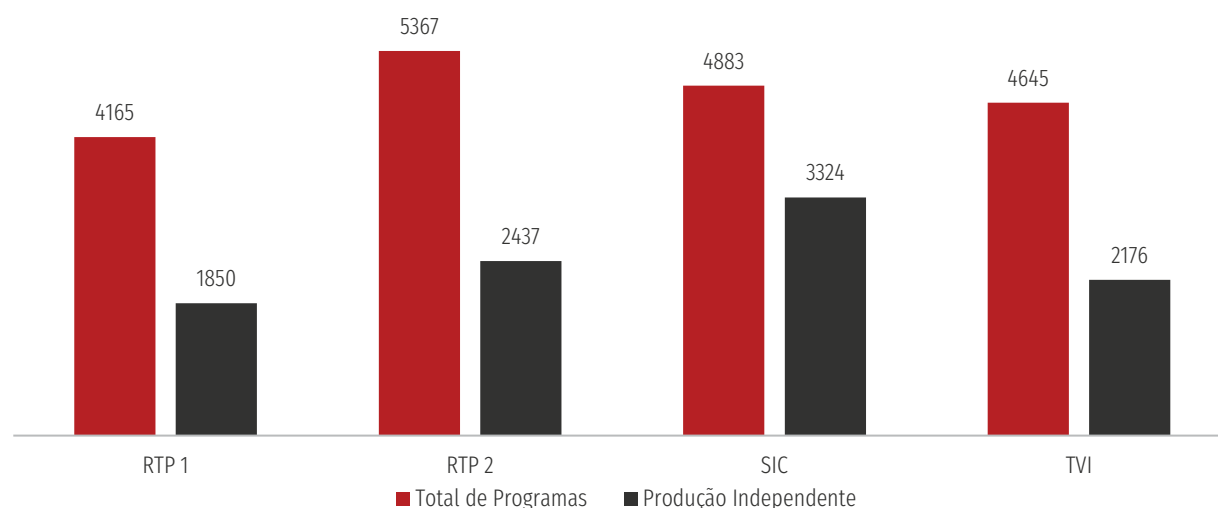


## 2.6. PRODUÇÃO INDEPENDENTE

Outro dos aspetos analisados pela ERC, no âmbito do apuramento do cumprimento das obrigações respeitantes à promoção dos conteúdos nacionais e europeus, nos termos dos artigos 44.º e seguintes da Lei da Televisão, é a produção independente, aqui se incluindo produções de origem nacional e estrangeira, caracterizada por resultar da atividade de uma «pessoa coletiva cuja atividade principal consista na produção de obras cinematográficas ou audiovisuais, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

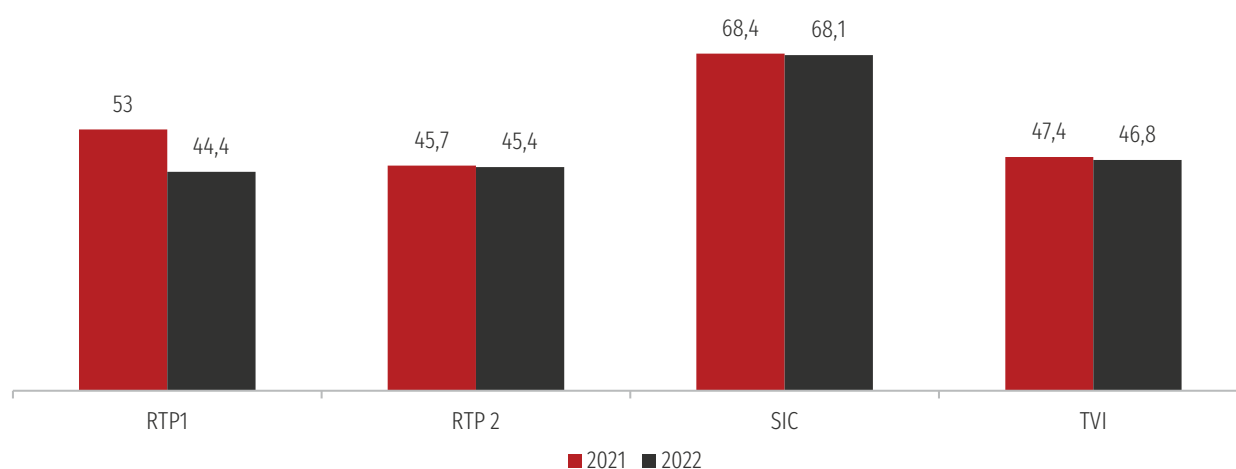
i) Capital social não detido, direta ou indiretamente, em mais de 25 % por um operador de televisão ou em mais de 50 % no caso de vários operadores de televisão; ii) Limite anual de 90 % de vendas para o mesmo operador de televisão».

FIG. 9 – PRODUÇÃO INDEPENDENTE (HORAS) - 2022



Das 9787 horas de produção independente emitidas pelos quatro serviços generalistas, 34 % foram difundidas pela SIC. A RTP1, em 2022, apresentou a diminuição mais significativa do número de horas de programas de produção independente, por comparação ao ano anterior, no qual havia alcançado 2188 horas destes conteúdos, sendo que os demais operadores generalistas mantiveram a tendência do ano anterior, ainda que também estes com menos horas, conforme Figura 10.

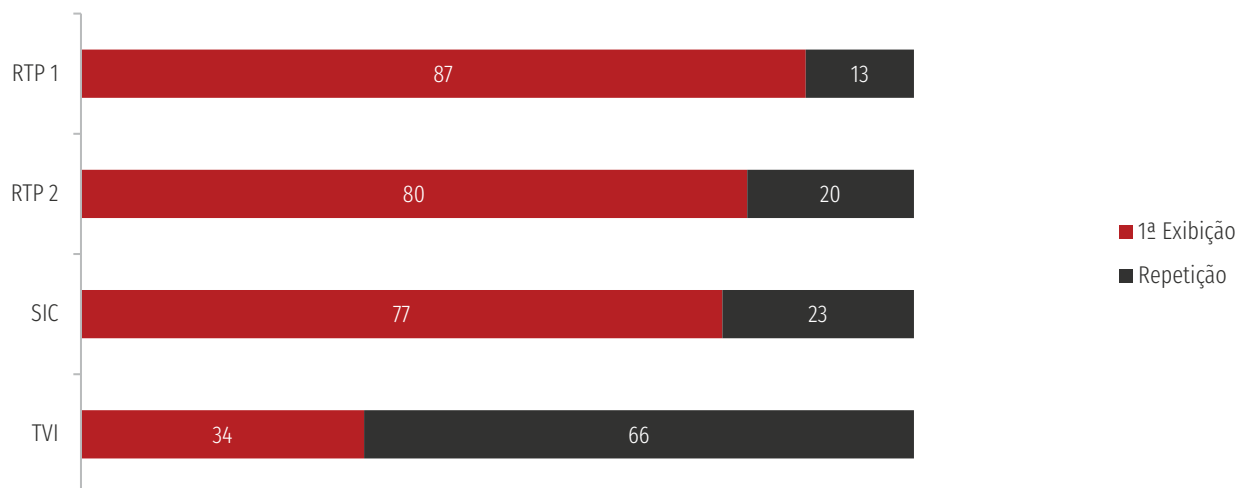
FIG. 10 – PRODUÇÃO INDEPENDENTE (%) – 2021/2022



Do total das horas de programação independente conclui-se que, na sua maioria, são programas de primeira exibição, conforme Figura 11, destacando-se o serviço de programas RTP1 com o maior número de horas de primeira exibição de conteúdos de produção independente, no total da sua programação.

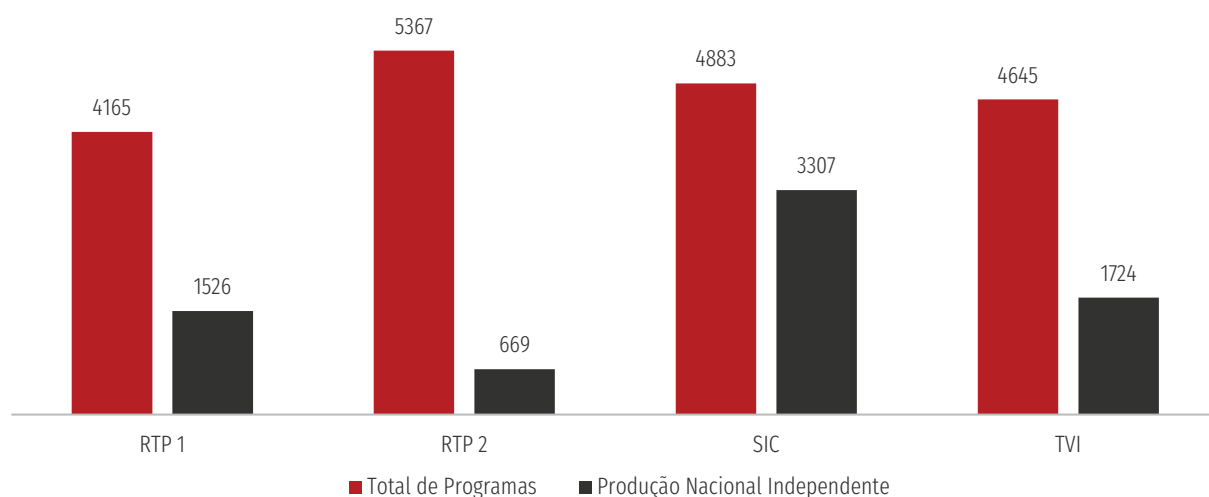


FIG. 11 – PRODUÇÃO INDEPENDENTE- 1ª EXIBIÇÃO E REPETIÇÃO (%) - 2022



De entre os conteúdos de produção independente, são de referir os conteúdos de produção nacional independente, avaliando-se o seu impacto na programação dos operadores de serviços de programas de televisão generalistas.

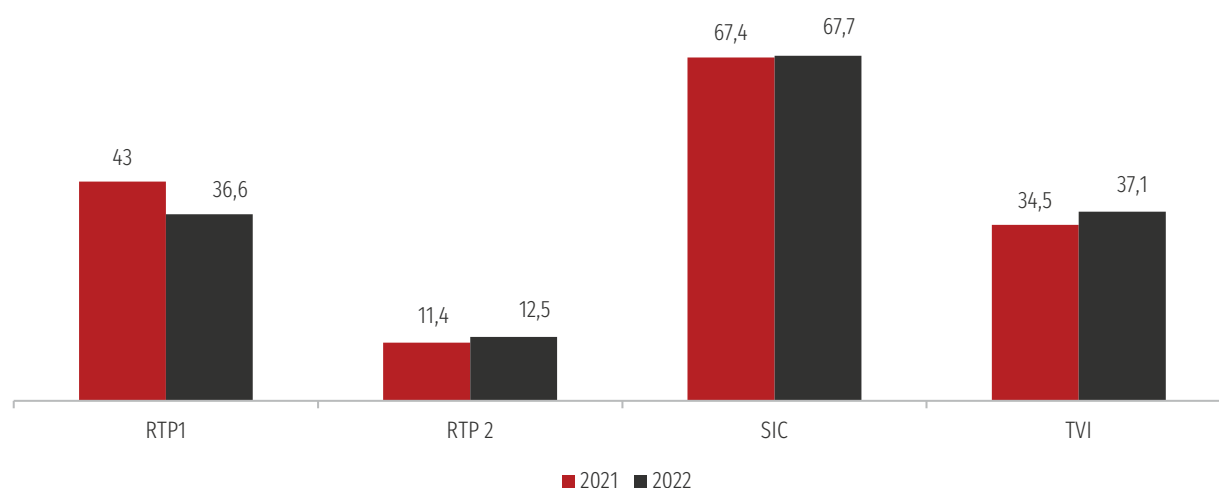
FIG. 12 – PROGRAMAS DE PRODUÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE (HORAS) - 2022



As produções nacionais independentes representam cerca de 40 % da programação do serviço de programas SIC, com 3307 horas, na RTP1 e na TVI preenchem 27 % da programação, respetivamente 1526 e 1724 horas, sendo que na RTP2 não chegam aos 12 % (669 horas).

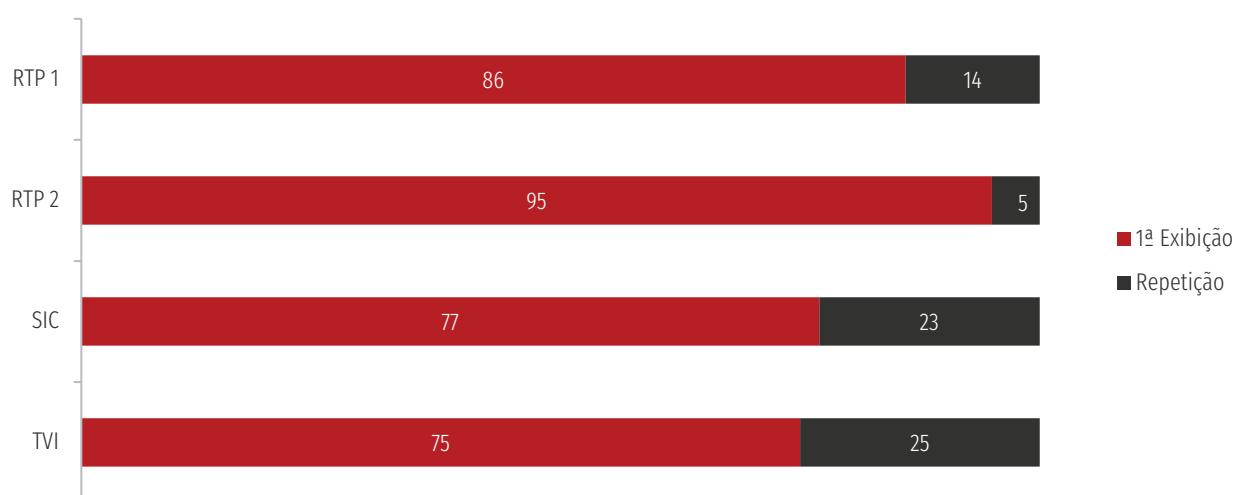
Em 2022, e com exceção da RTP1, verificou-se um aumento do número de horas de programas de produção nacional independente emitidos pelos demais serviços generalistas, por comparação com o ano anterior.

FIG. 13 – PRODUÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE (%) – 2021/2022



De entre estes conteúdos de produção nacional independente, verifica-se a predominância das estreias, ou seja, conteúdos exibidos pela primeira vez nos serviços de programas generalistas.

FIG. 14 – PRODUÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE- 1ª EXIBIÇÃO E REPETIÇÃO (%) - 2022



## 2.7. PRINCIPAIS PRODUTORAS NACIONAIS

As produtoras nacionais com maior impacto na indústria do audiovisual podem ser sintetizadas num *ranking* de dez com maior distribuição pelos serviços de programas generalistas.

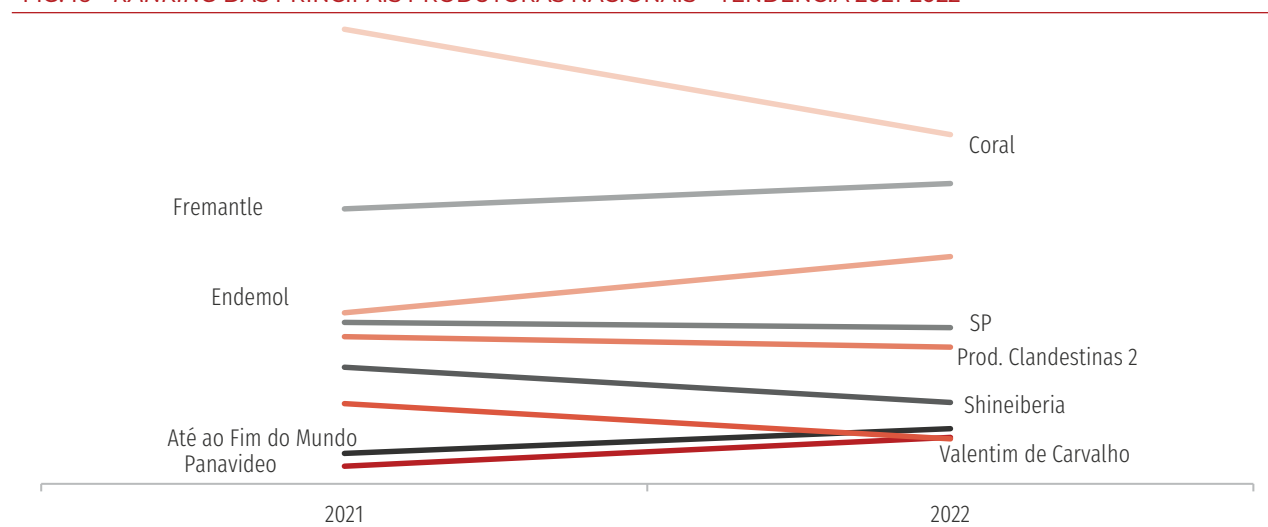
FIG. 15 – RANKING DAS PRINCIPAIS PRODUTORAS NACIONAIS

2022	Horas	Varição/h	2021	Horas
CORAL	1239	▼	CORAL	1613
FREMANTLE	1065	▲	FREMANTLE	976
ENDEMOL	806	▼	ENDEMOL	607
SP TELEVISÃO	554	▼	SP TELEVISÃO	572
PRODUÇÕES CLANDESTINAS 2	485	▼	PRODUÇÕES CLANDESTINAS	522
SHINE IBERIA	288	▼	SHINE IBERIA	413
ATÉ AO FIM DO MUNDO	195	▲	VALENTIM DE CARVALHO	284
PANAVIDEO	164	▲	ATÉ AO FIM DO MUNDO	108
VALENTIM DE CARVALHO	159	▼	EIPWU	99
SHOWFILMS	62	=	PANAVIDEO	62
<b>TOTAL</b>	<b>5017</b>	<b>▼</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5256</b>

Em 2022, registou-se uma diminuição do número de horas produzidas por produtoras independentes, por comparação ao ano anterior, de 5256h para 5017h no ano em análise, destacando-se a produtora Coral com o maior número de horas exibidas nos serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre.

No *ranking* das produtoras, e por comparação com o ano anterior, verifica-se que a EIPWU não consta, tendo a Show-Filmes passado a integrar o *ranking*, com 62h de conteúdos.

FIG. 16 – RANKING DAS PRINCIPAIS PRODUTORAS NACIONAIS – TENDÊNCIA 2021-2022



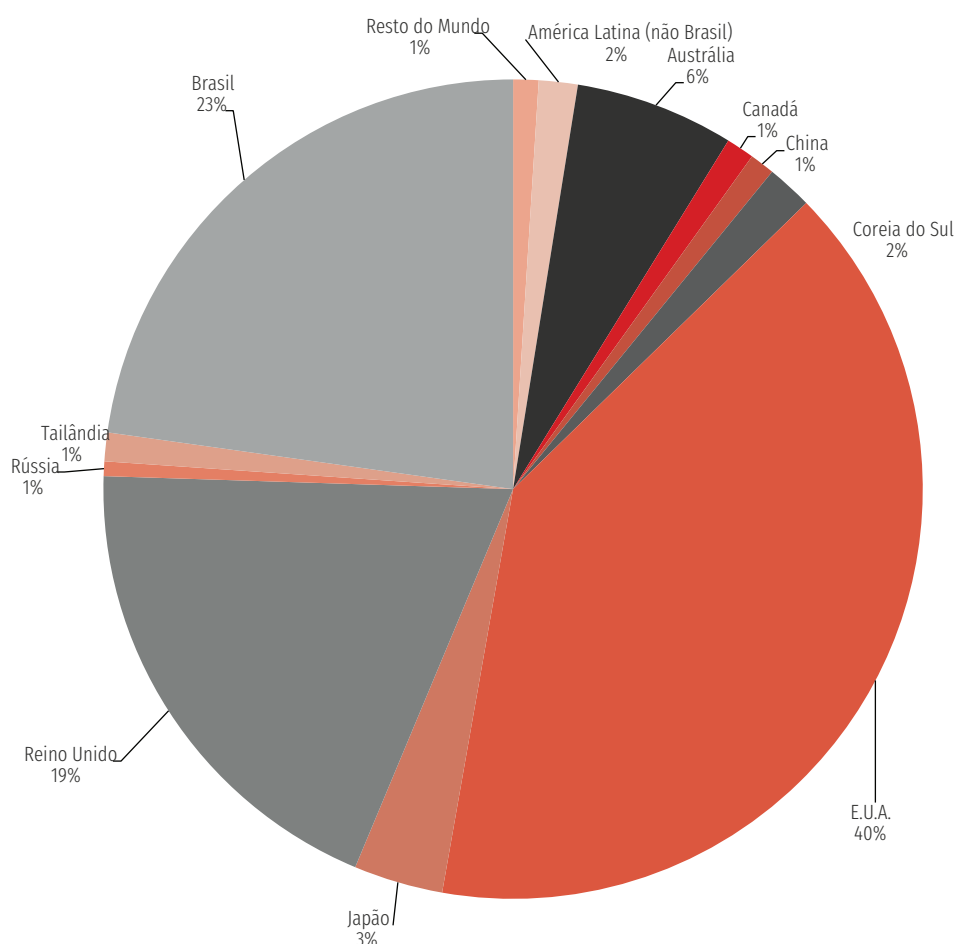
## 2.8. PRINCIPAIS PAÍSES PRODUTORES INTERNACIONAIS DE CONTEÚDOS PARA O MERCADO INTERNO

O cumprimento das obrigações de defesa da língua portuguesa e da produção europeia na programação dos serviços de programas generalistas, nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes da Lei da Televisão, resulta claro se atendermos à composição total da programação e respetiva origem, sendo de concluir que, em 2022, os serviços de programas generalistas RTP1, RTP2, SIC e TVI ultrapassaram, todos, os 80 % de conteúdos de produção nacional ou europeia.

Releva, então, apurar da origem da produção dos restantes conteúdos, salientando-se que para efeitos da presente contabilização de horas não foram tidos em conta conteúdos repetidos, nem conteúdos de produção nacional, europeia ou resultantes de coproduções com países da União Europeia.

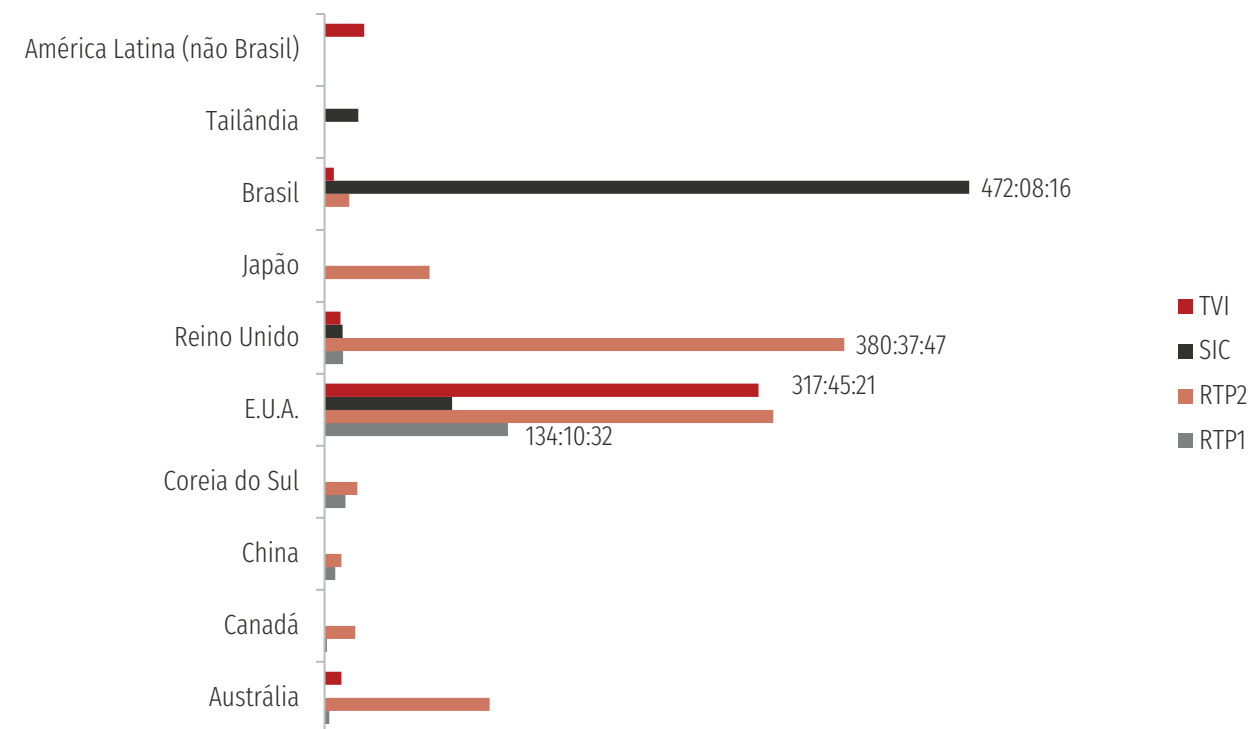
Resulta evidente a predominância dos conteúdos de origem norte-americana, que perfazem 40 % do total de horas de produção emitidos nos quatro serviços de programas, seguidos do Brasil, produtor de 23 % de conteúdos difundidos.

FIG. 17 – PRINCIPAIS PAÍSES FORNECEDORES DE CONTEÚDOS TELEVISIVOS PARA PORTUGAL - 2022



Se atendermos a cada um dos serviços de programas, em concreto, as tendências são distintas, evidenciando-se, num *ranking* de 10, na RTP1 e na TVI, conteúdos provenientes dos Estados Unidos da América, respetivamente com 134 e 317 horas, na RTP2 ganham predominância os conteúdos produzidos no Reino Unido, com 380 horas, e na SIC são majoritários os conteúdos produzidos no Brasil, totalizando 472 horas de conteúdos provenientes daquele país.

FIG. 18 – PRINCIPAIS PAÍSES FORNECEDORES DE CONTEÚDOS TELEVISIVOS POR SERVIÇO DE PROGRAMAS - 2022



# 3. SERVIÇOS DE PROGRAMAS TELEVISIVOS: SERVIÇOS AUDIOVISUAIS A PEDIDO E PLATAFORMAS DE PARTILHA DE VÍDEO

## 3.1. SERVIÇOS AUDIOVISUAIS A PEDIDO

Os serviços audiovisuais a pedido são definidos na Lei da Televisão como «a oferta ao público em geral de um catálogo de programas e dos conteúdos em texto que os acompanham, designadamente legendagem e guias eletrónicos de programação, selecionados e organizados sob responsabilidade de um operador de serviços audiovisuais a pedido, para visionamento de um utilizador, a pedido individual e num momento por este escolhido, por meio de redes de comunicações eletrónicas (...)» (cfr. artigo 2.º, n.º 1, alínea s), da LTSAP).

Tais operadores, que se encontrem sob jurisdição do Estado Português (cfr. artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, da LTSAP), estão sujeitos à obrigação de registo, devendo comunicar à ERC os elementos necessários para tal efeito e proceder à sua atualização, se necessário (cfr. artigo 19.º, n.ºs 3 e 4, da LTSAP).

FIG. 19 - SERVIÇOS AUDIOVISUAIS A PEDIDO - 2022

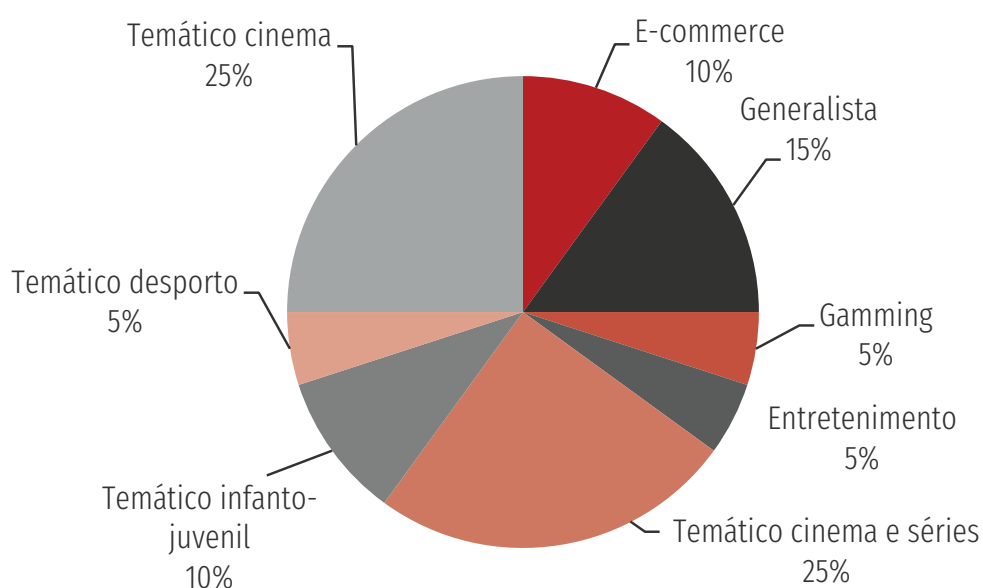
Designação Social do Operador	Designação do Serviço Audiovisual a Pedido	Tipologia	Sítio na internet
Fast Yubuy, S.A.	Yubuy - Shopping Center	E-commerce	<a href="https://yubuy.tv/">https://yubuy.tv/</a>
	Yubuy - Televentas	E-commerce	<a href="https://yubuy.tv/">https://yubuy.tv/</a>
Sic-Sociedade Independente de Comunicação, S.A.	Opto	Generalista	<a href="https://opto.sic.pt">https://opto.sic.pt</a>
	Advnce	Gaming	<a href="https://sic.pt/advnce/">https://sic.pt/advnce/</a>
Canal Q, Unipessoal Lda.	QPlay	Entretenimento	<a href="https://www.qplay.pt/catalog">https://www.qplay.pt/catalog</a>
Cinemundo, Lda.	M-Cine	Temático cinema e séries	<a href="https://www.cinemundo.pt/">https://www.cinemundo.pt/</a>
	Cinema Independente	Temático cinema e séries	<a href="https://www.cinemundo.pt/">https://www.cinemundo.pt/</a>
Spamflix, Lda.	Spamflix	Temático cinema	<a href="https://spamflix.com/home.do">https://spamflix.com/home.do</a>
Dreamia - Serviços de Televisão, S.A.	Panda+	Temático infantojuvenil	<a href="https://pandapluslanding.pt/">https://pandapluslanding.pt/</a>
MEO - Serviços de Comunicação e Multimédia S.A.	MEO Filmes e Séries	Temático cinema e séries	<a href="https://www.meo.pt/tv/tematicas/filmes-series/meo-filmes-series">https://www.meo.pt/tv/tematicas/filmes-series/meo-filmes-series</a>
	MEO Videoclube	Temático cinema e séries	<a href="https://www.meo.pt/tv/tematicas/filmes-series/meo-videoclube">https://www.meo.pt/tv/tematicas/filmes-series/meo-videoclube</a>

FIG. 19 - SERVIÇOS AUDIOVISUAIS A PEDIDO - 2022

Designação Social do Operador	Designação do Serviço Audiovisual a Pedido	Tipologia	Sítio na internet
Sport Lisboa Benfica - Futebol, SAD	Benfica Play	Temático desporto	www.benficaplay.pt
	NOS Play	Temático cinema e séries	https://www.nos.pt/
NOS Comunicações, S.A.	Mini NOS Play	Temático infantojuvenil	https://www.nos.pt/
	Videoclube NOS	Temático cinema	https://www.nos.pt/
NOWO Communications, S.A.	Videoclube Nowo	Temático cinema	https://www.nowo.pt/
Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.	VideoClube Vodafone	Temático cinema	www.vodafone.pt
Film Twist Group, Lda.	Filmtwist	Temático cinema	www.filmtwist.pt
Media Capital Digital, S.A.	TVI Player	Generalista	https://tviplayer.iol.pt
Rádio e Televisão de Portugal, S.A.	RTP Play	Generalista	https://www.rtp.pt/play/

Até ao final de 2022 encontravam-se registados na ERC catorze operadores de serviços audiovisuais a pedido, titulares de vinte serviços audiovisuais a pedido, 25 % dos quais subordinados à temática de cinema e 25 % de cinema e séries, ou seja, o catálogo de conteúdos é composto predominantemente por filmes e séries.

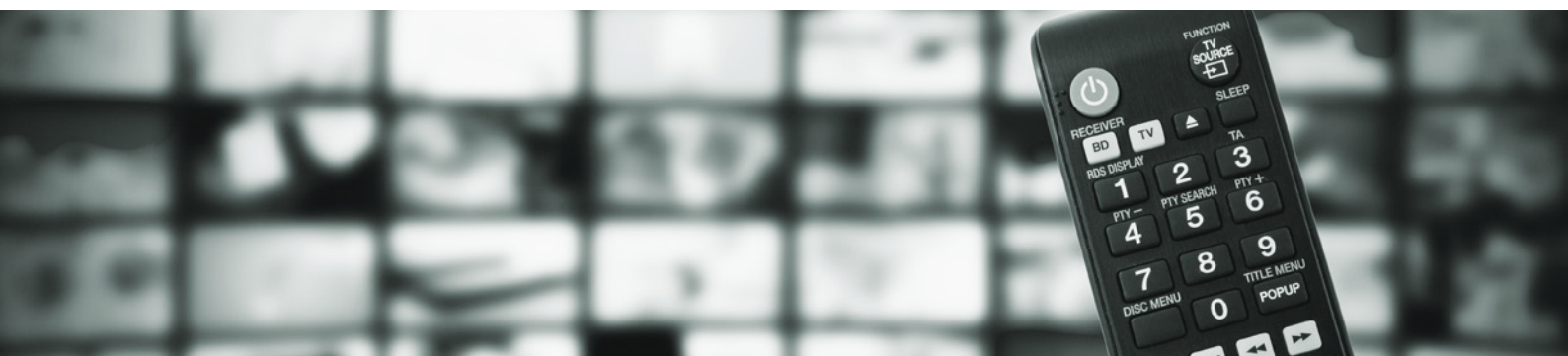
FIG. 20 – TIPOLOGIA DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS A PEDIDO - 2022



Estabelece o artigo 45.º da Lei da Televisão que «[o]s catálogos dos serviços audiovisuais a pedido asseguram uma quota mínima de 30 % de obras audiovisuais europeias, tendo de lhes ser garantida uma posição proeminente, devendo estes catálogos dedicar pelo menos metade dessa percentagem a obras criativas de produção independente europeias, originariamente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos», acrescentando o n.º 5 do mesmo artigo que tal obrigação «não é aplicável aos operadores de televisão, aos operadores de serviços audiovisuais a pedido e aos fornecedores de plataformas de partilha de vídeos com um baixo volume de negócios ou com baixas audiências».

Para efeitos de apuramento do “baixo volume de negócios” e “baixas audiências” devem ser tidas em conta as linhas de orientação emitidas pela Comissão Europeia, publicadas no Jornal Oficial C223/10, de 7 de julho de 2020, Comunicação 2020/C223/03.





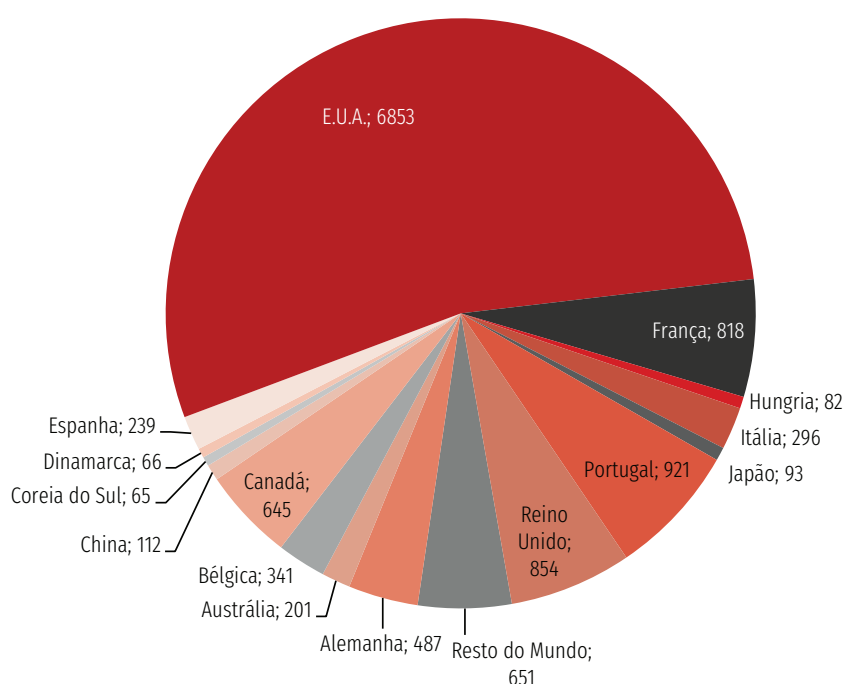
Ao abrigo das Linhas Orientadoras da Comissão Europeia para aplicação do artigo 13.º da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual<sup>4</sup> ou pela própria natureza temática do serviço, foram isentos do cumprimento da obrigação consagrada no artigo 45.º, oito dos catorze operadores de serviços audiovisuais a pedido registados, a saber: Fast Yubuy, S.A., SIC-Sociedade Independente de Comunicação, S.A., Canal Q, Unipessoal Lda., Cinemundo, Lda., Sport Lisboa Benfica - Futebol, SAD, Film Twist Group, Lda., Media Capital Digital, S.A., Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

No âmbito do cumprimento do dever de informação previsto no artigo 49.º da Lei da Televisão, foram remetidos à ERC nove catálogos de serviços audiovisuais a pedido: NOWO, NOS, OPTO, VODAFONE, MEO, TVI PLAYER, MCINE, PANDA+ e FILM TWIST.

Em tais catálogos, para efeitos da presente análise, foram tidos em conta os filmes, as longas-metragens, uma temporada por série, documentários, programas de entretenimento, programas infantojuvenis, ou seja, todos os títulos, não repetidos, disponibilizados nos catálogos analisados, perfazendo um total de 12 854 títulos. Importa aqui salientar que as percentagens apuradas não o foram para efeito de apuramento do cumprimento das quotas de produção europeia.

Foram, ainda para este efeito, agregados na categoria “Resto do Mundo” os conteúdos provenientes de países com menos de 70 títulos nos catálogos, sendo possível concluir que mais de 54 % dos conteúdos disponíveis provêm dos Estados Unidos da América e em segundo lugar, conteúdos nacionais (7 %) e do Reino Unido (7 %).

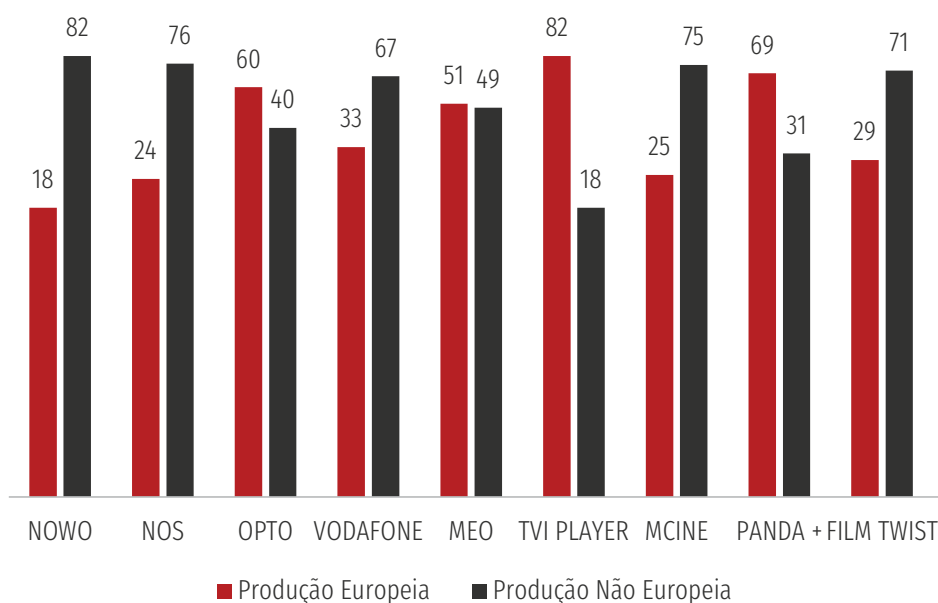
FIG. 21 - PRINCIPAIS PAÍSES DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS – SAP - 2022



<sup>4</sup> Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado.

No que respeita a produção europeia, nacional e dos demais Estados-membros, verifica-se que é representativa de cerca de 28 % dos 12 854 títulos disponibilizados pelos nove operadores analisados, distribuídos pelos vários operadores conforme Figura 22.

FIG. 22 – PRODUÇÃO EUROPEIA E NÃO EUROPEIA (%) – SAP - 2022



Em termos percentuais e atendendo ao total dos títulos analisados, verifica-se que a TVI Player é o serviço com maior número de títulos de origem europeia no total do seu catálogo, perfazendo cerca de 82 %, seguido do Panda+, com cerca de 69 % do seu catálogo de origem europeia. No polo oposto, o catálogo disponibilizado pela NOWO, com apenas 18 % de produção europeia nos títulos analisados.

## 3.2. PLATAFORMAS DE PARTILHA DE VÍDEOS

As plataformas de partilha de vídeo foram consagradas na Lei da Televisão, no ano de 2020, pela revisão concretizada pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018.

O artigo 2.º, n.º 1, alínea aa), da Lei da Televisão, define o serviço de plataforma de partilha de vídeos como «um serviço na aceção dos artigos 56.º e 57.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia que, no seu todo ou em parte dissociável, tem como principal finalidade ou como funcionalidade essencial a oferta ao público em geral de programas e ou vídeos gerados pelos utilizadores, sendo: i) A respetiva organização determinada pelo fornecedor da plataforma de partilha de vídeos, nomeadamente por meios automáticos ou por algoritmos, em particular através da apresentação, da identificação e da sequenciação, mas não exercendo tais fornecedores responsabilidade editorial sobre os programas e ou vídeos gerados pelos utilizadores; ii) Destinados a formar, informar ou entreter; e iii) Difundidos através de redes de comunicações eletrónicas, na aceção do n.º 4 do artigo 2.º do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas».

A Lei da Televisão fornece ainda uma definição para o que se entende ser “vídeo gerado pelos utilizadores”, ou seja, «um conjunto de imagens em movimento, com ou sem som, que: i) Constitui um elemento autónomo, independentemente da sua duração; ii) É criado por um ou mais utilizadores; e iii) É carregado para uma plataforma de partilha de vídeos pelo utilizador que o criou ou por outros utilizadores».

A importância reconhecida a estes serviços é compreensível, em razão da crescente penetração que as mesmas vêm alcançando junto de um número crescente de utilizadores e da sua progressiva intersecção com o universo audiovisual “clássico”. Embora os fornecedores desses serviços não detenham, por norma, responsabilidades editoriais pelos conteúdos armazenados nas suas

plataformas, a Lei da Televisão impõe a esses mesmos fornecedores a adoção de um conjunto de “medidas adequadas” relativas à organização desses mesmos conteúdos (cfr. o artigo 69.º-B da LTSAP) e tendentes a assegurar a proteção dos menores quanto a conteúdos nocivos e a proteção dos cidadãos contra o incitamento ao ódio ou à violência, devendo aqueles garantir a implementação das funcionalidades obrigatórias previstas no artigo 69.º-C da Lei da Televisão.

À ERC cabe avaliar a adequação de tais medidas (artigo. 69.º-D da LTSAP), para isso, desde logo, sendo necessária a identificação dos prestadores de serviços. Assim e à semelhança do que sucede para os serviços audiovisuais a pedido, os fornecedores de plataformas de partilha de vídeos (doravante, ppv's), sob jurisdição do Estado Português (cfr. artigo 3.º, n.º 1, alínea c), da LTSAP), estão sujeitos à obrigação de registo, devendo comunicar à ERC os elementos necessários para tal efeito e proceder à sua atualização, se necessário (cfr. artigo 19.º, n.ºs 3 e 4, da LTSAP).

Até ao final de 2022 apenas foram registados dois serviços de plataforma de partilha de vídeos, MEO Kanal e SAPO Vídeos, ambos detidos pelo operador MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

No que respeita a medidas adotadas por este operador, os utilizadores do MEO Kanal (subscritores dos serviços MEO ADSL ou Fibra) podem denunciar sempre que considerem que o conteúdo disponibilizado viola uma disposição legal ou os termos de uso da plataforma. A MEO assume o compromisso de envidar os melhores esforços para resolver a situação relatada o mais rápido possível, reservando-se o direito de retirar do serviço, sem prévio aviso ao usuário, qualquer conteúdo que se mostre ofensivo aos bons costumes, ilegal, malicioso, pornográfico, violento, discriminatório, ofensivo, que possa violar a privacidade de terceiros ou qualquer conteúdo para o qual o usuário não comprove ser titular dos respetivos direitos autorais. Salvaguarda, também, o direito de suspender ou cancelar, de imediato e sem aviso prévio, o acesso ao site do serviço, bem como a visualização dos referidos conteúdos através da aplicação MEO Kanal se as obrigações contidas nos termos de uso não forem respeitadas. Este operador pode ainda retirar, sem qualquer prévio aviso ao usuário, conteúdo disponibilizado através do serviço cuja ilicitude seja manifesta ou sempre que solicitado por entidade competente nos termos legais.

A intervenção do regulador em situações de conteúdos disponibilizados pela internet está, em grande medida, dependente da denúncia ou queixa dos utilizadores, atendendo à profusão de conteúdos e sites existentes e dependerá sempre da determinação da jurisdição. No âmbito de fóruns internacionais, nomeadamente o Grupo de Reguladores Europeus para o Audiovisual (ERGA), que a ERC integra, é garantida a cooperação entre os reguladores dos diferentes Estados-membros com vista à apreciação e, se possível, resolução de uma qualquer denúncia ou queixa contra um serviço de ppv's sob jurisdição de outro Estado-membro.

Em 2022 não deram entrada na ERC quaisquer queixas ou denúncias contra os dois serviços de plataformas de partilha de vídeos registados.



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## Morada

Avenida 24 de Julho, n.º 58  
1200-869 Lisboa

## Contatos

**Tel:** +351 210 107 000  
**Fax:** +351 210 107 019  
**Geral:** [info@erc.pt](mailto:info@erc.pt)